



EDITAL DE LICITAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 57/2026
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 02/2026

O **MUNICÍPIO DE ITAPEÇERICA, ESTADO DE MINAS GERAIS**, com sede na Rua Vigário Antunes, nº 155, Centro, inscrito no CNPJ sob o nº 18.308.742/0001-44, torna público aos interessados, a abertura do **PROCESSO LICITATÓRIO NA MODALIDADE CONCORRÊNCIA por meio de utilização de recursos da tecnologia da informação – INTERNET, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM**, com ampla participação, em conformidade com as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Municipal nº 081/2023, Lei Complementar nº 123/2006 e alterações posteriores, Lei Municipal nº 054/2012, Decreto Municipal nº 101/2022, observadas ainda as determinações da Lei Federal nº 12.846/2013 e demais disposições legais regulamentares vigentes a ele aplicáveis, bem como as normas e condições estabelecidas neste Instrumento Convocatório e em seus anexos que dele fazem parte integrante para todos os efeitos.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS E DOCUMENTAÇÃO: até às 12h59 do dia 13/05/2026

INÍCIO DA SESSÃO DE LANCES: às 13h00 do dia 13/05/2026

LOCAL: <https://comprasbr.com.br/>

CONSULTAS AO EDITAL E INFORMAÇÕES: www.comprasbr.com.br e www.itapeçerica.mg.gov.br.

CONTATO: (37) 3341-8517

REFERÊNCIA DE TEMPO: horário de Brasília/DF

1 DO OBJETO

1.1 Contratação de empresa especializada em engenharia para a execução de obras de pavimentação poliédrica (calçamento), incluindo serviços de regularização de subleito e instalação de meios-fios, em diversas estradas vicinais localizadas no Município de Itapeçerica/MG, conforme especificações técnicas e quantitativos detalhados no Memorial Descritivo e demais exigências estabelecidas neste edital e seus anexos.

2 DA VISITA TÉCNICA

2.1 E facultada às empresas realizarem visita ao local das obras, para que possam conhecer seu ambiente físico, dimensionar os serviços, verificar suas condições técnicas, planejar a execução do objeto desta licitação e formular sua proposta.

2.2 A visita técnica poderá ser realizada em dias úteis, das 13h00 às 16h00 até o dia útil imediatamente anterior à data fixada para a sessão pública, devendo ser previamente agendada, com a disponibilização de datas e horários diferentes para os eventuais interessados.

2.3 A Forma de agendamento será telefone: (37) 3341-8520 ou pelo e-mail: obras@itapeçerica.mg.gov.br. Servidor responsável: Lucas Lázaro Nascimento Ferreira.

2.4 O licitante que optar pela não realização da visita técnica deverá apresentar declaração afirmando que tinha ciência da possibilidade de fazê-la, mas que, ciente dos riscos e consequências envolvidos,



optou por formular a proposta sem realizar a visita técnica que lhe havia sido facultada. (Modelo Anexo).

2.5 A visita técnica é opcional, mas, não poderá o licitante vencedor alegar posteriormente desconhecimento do local da obra para se furtar às suas obrigações contratuais.

2.6 A visita técnica tem como objetivo verificar as condições locais, avaliar a quantidade e a natureza dos trabalhos, materiais e equipamentos necessários à execução do objeto da licitação, permitindo aos interessados colher as informações e subsídios que julgarem necessários para a elaboração da proposta, de acordo com o que o próprio interessado julgar conveniente, não cabendo à Prefeitura de Itapecerica nenhuma responsabilidade em função de insuficiência dos dados levantados por ocasião da visita técnica.

2.7 O interessado não poderá pleitear modificações nos preços, nos prazos ou nas condições contratuais, tampouco alegar quaisquer prejuízos ou reivindicar quaisquer benefícios sob a invocação de insuficiência de dados ou de informações sobre o local em que serão executados os serviços objeto da contratação.

2.8 Competirá a cada interessado, quando da visita técnica, fazer-se acompanhar dos técnicos e especialistas que entender suficientes para colher as informações necessárias à elaboração da sua proposta, os quais serão acompanhados por um representante do corpo técnico da Prefeitura Municipal de Itapecerica.

3 DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

3.1 A Concorrência eletrônica será realizada em sessão pública, por meio da INTERNET, mediante condição de segurança - criptografia e autenticação em todas as suas fases.

3.2 Os trabalhos inerentes à fase externa serão conduzidos por servidor do Município, denominado PREGOEIRO, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o “site” do Portal de Compras Eletrônicas COMPRAS BR, (<https://comprasbr.com.br/>), com o auxílio da equipe de apoio, que terá, em especial, as atribuições constantes das leis aplicáveis. Esta Concorrência será conduzida pela Agente de Contratação, **Sra. Clélia Batista Rachid Araújo**, designada pela Portaria nº 032/2026 de 12 de março de 2026.

3.3 A participação nesta licitação implica em aceitação integral e irrestrita dos termos deste edital.

4 DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

4.1 As solicitações de esclarecimentos e informações complementares referentes ao processo licitatório, bem como as impugnações interpostas ao edital deverão ser enviadas até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, via INTERNET, Portal de Compras Eletrônicas COMPRAS BR, (<https://comprasbr.com.br/>), no campo “esclarecimento/impugnação”. (Art. 164 da Lei Federal nº 14.133/2021)

4.2 O pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos e impugnações no prazo de **três dias úteis**, contado da data de recebimento da solicitação, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame. A resposta será disponibilizada diretamente no “site” (<https://comprasbr.com.br/>).

4.3 A impugnação não possui efeito suspensivo e caberá ao pregoeiro, auxiliado pelo setor técnico competente, decidir sobre a impugnação.



4.3.1 A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

4.4 Acolhida a impugnação contra o edital, será definida e publicada nova data para realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

4.5 Não serão acolhidas as impugnações apresentadas fora do prazo legal.

5 DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

5.1 Poderão participar deste procedimento os interessados, pessoas jurídicas que atuem no ramo pertinente ao objeto desta licitação, que atendam a todas as exigências constantes deste Edital e de seus Anexos e que estejam previamente credenciados no sistema eletrônico disponível.

5.2 É vedada a participação nesta Concorrência Eletrônica, bem como a contratação e a execução contratual, direta ou indiretamente, das pessoas físicas ou jurídicas que se enquadrem nas hipóteses previstas no **art. 9º da Lei nº 14.133/2021**, em especial:

- a) agentes públicos do órgão ou entidade promotora do certame, quando caracterizado conflito de interesses, inclusive após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação aplicável;
- b) pessoas físicas ou jurídicas que tenham participado, direta ou indiretamente, da elaboração do edital, do termo de referência ou que auxiliem na condução do procedimento licitatório, incluindo integrantes da equipe de apoio, profissionais especializados ou empregados, dirigentes ou representantes de empresa que preste assessoria técnica relacionada ao objeto da licitação;
- c) licitantes que estejam cumprindo penalidade de **impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública**, nos termos do **art. 156 da Lei nº 14.133/2021**, enquanto perdurarem os efeitos da sanção;
- d) licitantes declarados **inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública**, nos termos do **art. 156, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021**, enquanto perdurarem os efeitos da sanção, observado o respectivo alcance.

5.3 Não poderão contratar com a Administração Pública, no âmbito desta Concorrência Eletrônica, os interessados que se enquadrem em quaisquer das seguintes situações, cuja verificação ocorrerá, em regra, na fase de habilitação, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021:

- a) pessoas jurídicas estrangeiras que não funcionem no País;
- b) empresas em processo de falência, dissolução ou liquidação;
- c) empresas em recuperação judicial ou extrajudicial, salvo se comprovarem que o respectivo plano de recuperação foi devidamente homologado pelo juízo competente e que demonstrem capacidade econômico-financeira para a execução do contrato;
- d) demais hipóteses de vedação previstas na legislação vigente.

5.4 A participação do licitante no sistema eletrônico, inclusive mediante o envio de proposta ou a oferta de lances, não afasta a aplicação das vedações previstas neste Edital, nem gera direito subjetivo à contratação.

5.5 Verificada, na fase de habilitação ou em qualquer outra fase do certame, a existência de impedimento legal ou de sanção válida que inviabilize a contratação, o licitante será inabilitado ou desclassificado, conforme o caso, sendo convocado o licitante subsequente, observada a ordem de classificação.



5.6 A observância das condições de participação e das vedações previstas nesta Seção é de inteira responsabilidade do licitante, sujeitando-se às penalidades cabíveis em caso de descumprimento, inclusive inabilitação, desclassificação e aplicação de sanções administrativas, nos termos dos **arts. 155 a 159 da Lei nº 14.133/2021**, sem prejuízo das demais cominações legais.

6 DO CREDENCIAMENTO JUNTO AO PROVEDOR DO SISTEMA ELETRÔNICO

6.1 Os interessados em participar da concorrência deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal (intransferíveis), obtidas junto ao provedor do sistema eletrônico adotado, Portal de Compras Eletrônicas COMPRAS BR, (<https://comprasbr.com.br/>).

6.2 O licitante deverá estar credenciado, preferencialmente de forma direta ou através de empresas associadas ao Portal de Compras Eletrônicas COMPRAS BR, em tempo hábil, antes do horário fixado no edital para o encerramento do recebimento das propostas.

6.2.1 O acesso do operador, para efeito de registro de proposta e ofertar lances em nome do licitante somente se dará mediante prévia definição de senha privativa.

6.3 A chave de identificação e a senha poderão ser utilizadas em qualquer Concorrência eletrônica, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa devidamente justificada do provedor do sistema eletrônico.

6.4 É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada, não cabendo ao provedor do sistema ou ao Município Itapeçerica a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de seu uso indevido, ainda que por terceiros.

6.5 O credenciamento junto ao provedor do sistema implica na responsabilidade exclusiva e formal do licitante ou de seu representante legal pelos atos praticados e na presunção de capacidade técnica e habilitatória para realização das transações inerentes ao Concorrência eletrônica, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão promotor desta licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

6.5.1 É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos sistemas relacionados no subitem anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

6.5.2 A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

7 DO ACESSO E DA PARTICIPAÇÃO NO CONCORRÊNCIA

7.1 Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar deste Concorrência deverão ter conhecimento acerca do seu funcionamento e regulamento e receber instruções detalhadas para a correta utilização do sistema.

7.1.1 O acesso deve ser feito na página inicial do “site” www.comprasbr.com.br, no campo “Entrar”.

7.2 A participação no Concorrência eletrônica se dará por meio da digitação da chave de identificação e da senha pessoal do representante credenciado e da subsequente inserção dos respectivos documentos de habilitação, observados data e horário limite estabelecidos no edital.



7.2.1 O licitante deverá obrigatoriamente identificar o tipo de segmento da empresa, ficando responsável pela legitimidade e veracidade desta informação, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis.

7.3 O acesso à sala de lances deve ser feito na página inicial do “site” www.comprasbr.com.br, após clicar em “Entrar”, preenchendo login e senha.

7.4 Caberá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante todo o processo da concorrência, desde a publicação até a homologação, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante de sua desconexão ou da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou pelo pregoeiro, bem como da perda do direito de exercer o benefício previsto na Lei Complementar nº 123/06.

7.4.1 Havendo desconexão por prazo superior a **10 (dez) minutos**, a sessão será suspensa e reiniciada somente após **24 (vinte e quatro) horas** da comunicação aos participantes, no endereço eletrônico utilizado para divulgação.

7.5 O encaminhamento de proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas neste edital. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

7.6 O licitante deverá adotar como referência para sua proposta as informações constantes no presente edital e seus anexos.

7.7 Quando do lançamento da proposta, através do sistema eletrônico, o licitante deverá lançar o valor do item, com duas casas decimais após a vírgula.

7.7.1 No preço proposto deverão estar incluídos todos os tributos, encargos sociais, fretes até o destino e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre o objeto do presente Concorrência.

7.7.2 É vedada a identificação do licitante em qualquer campo quando do preenchimento da proposta eletrônica ou no decorrer da sessão pública da concorrência, sob pena de desclassificação imediata.

7.7.2.1 A desclassificação de que trata o subitem 7.7.2 não ocorrerá nos casos em que for solicitada a inserção de planilhas, fichas técnicas, catálogos ou outros elementos e esses terem sido anexados pelo licitante sendo fabricante e a marca ofertada sendo o seu nome empresarial.

7.8 Aplicam-se aos serviços prestados todas as normas e exigências do Código de Defesa do Consumidor.

7.9 É vedada a participação de um mesmo procurador como representante de licitantes diferentes em um mesmo item/lote.

7.10 O encaminhamento da proposta de preços e dos documentos de habilitação será feito **exclusivamente por meio de sistema eletrônico**, observados datas e horários limites estabelecidos.

7.11 Até a abertura das propostas, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta apresentada.



8 DO BENEFÍCIO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

8.1 A obtenção de benefícios previstos dos artigos 42 a 49 da LC nº 123/2006 fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, devendo o licitante apresentar declaração de observância desse limite juntamente para fins de habilitação.

8.2 Após a fase de lances, se a proposta mais bem classificada não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte apta a usufruir dos benefícios e se houver proposta de microempresa ou empresa de pequeno porte igual ou até 5% (cinco por cento) superior à proposta mais bem classificada, se procederá da seguinte forma:

I. a microempresa ou a empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá, no prazo de 5 (cinco) minutos, apresentar proposta de preço inferior à do licitante mais bem classificado e, se atendidas as exigências deste edital, ser adjudicatária;

II. não sendo adjudicatária a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada na forma do subitem anterior, e havendo outros licitantes que se enquadrem na condição prevista no *caput* deste item, estes serão convocados, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

III. o convocado que não apresentar proposta dentro do prazo de 5 (cinco) minutos, controlado pelo sistema eletrônico, decairá do direito previsto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123/2006.

8.3 Na hipótese de não adjudicação nos termos previstos nesta cláusula, o procedimento licitatório prosseguirá com os demais licitantes.

8.4 As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação neste certame deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.

8.5 Havendo restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista será assegurado o prazo de **5 (cinco) dias úteis**, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Municipal, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

8.5.1 A prorrogação do prazo para a regularização fiscal e trabalhista prevista dependerá de requerimento pelo interessado, devidamente fundamentado, dirigido ao pregoeiro, o qual deverá ser apresentado dentro do prazo inicial de 5 (cinco) dias úteis concedidos para a regularização fiscal e trabalhista.

8.5.2 A não regularização da documentação, no prazo previsto acima, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/21, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

9 DA CONDUÇÃO DO CERTAME

9.1 O certame será conduzido pelo pregoeiro, que terá, em especial, as seguintes atribuições:

- a)** coordenar o procedimento licitatório;
- b)** receber, examinar e decidir as impugnações e consultas relativas ao edital;
- c)** abrir e conduzir a sessão pública na INTERNET;



- d) abrir as propostas de preços, examiná-las e classificá-las para a disputa de lances;
- e) conduzir a etapa de lances;
- f) julgar a proposta e a habilitação do licitante;
- g) declarar o vencedor do certame;
- h) receber, examinar e decidir recurso, encaminhando-o à autoridade competente quando mantiver sua decisão;
- i) encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade superior para adjudicação e homologação.

9.2 Todas as ações do pregoeiro serão formalizadas via sistema eletrônico.

10 DOS PROCEDIMENTOS

10.1 A sessão pública da concorrência eletrônica terá início a partir do horário previsto neste edital, com a abertura das propostas de preços recebidas.

10.2 A análise das propostas pelo Pregoeiro visará ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

10.3 As propostas cadastradas pelos licitantes no sistema eletrônico que descumprirem as exigências do edital e/ou apresentarem erros que prejudiquem a oferta de lances e o caráter competitivo do certame também serão desclassificadas, mediante decisão fundamentada do pregoeiro e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

10.4 Somente as propostas classificadas participarão da fase de lances.

10.5 O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

10.6 Será iniciada a etapa competitiva, com a participação de todas as licitantes detentoras de propostas classificadas. Os licitantes deverão estar conectados ao sistema para participar da sessão de lances. Os lances serão formulados em campo próprio, com valores unitários, distintos e decrescentes. A cada lance ofertado, o participante será imediatamente informado de seu recebimento e do respectivo registro de horário e valor.

10.6.1 O licitante somente poderá ofertar lance de valor inferior ao último lance anteriormente registrado pelo sistema.

10.6.2 Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.

10.6.3 O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances será de R\$ 50,00 (cinquenta reais), devendo ser observado tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta vigente.

10.7 Durante o transcurso da sessão pública, o licitante será informado, em tempo real, do valor do menor lance registrado por participante, vedada a identificação do detentor do lance.

10.8 Para envio dos lances no Concorrência eletrônica será adotado o **MODO DE DISPUTA “ABERTO”**, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

10.9 O Pregoeiro disponibilizará os itens para disputa, os quais terão etapa de lances com duração de **10 (dez) minutos** e será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 2 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.



10.9.1 A prorrogação automática da etapa de lances será de **2 (dois) minutos** e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

10.9.2 Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

10.9.3 Não havendo novos lances na forma estabelecida acima, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

10.9.4 Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o pregoeiro, em conjunto com a equipe de apoio, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

10.10 Fica a critério do pregoeiro a autorização da correção de lances com valores digitados errados ou situação semelhante.

10.10.1 Caso a proposta seja cadastrada erroneamente, tal valor não poderá ser corrigido após o término do cadastro, ficando a critério do pregoeiro proceder a desclassificação do licitante para o item ou proposta.

10.11 O sistema informará a proposta de menor preço imediatamente após o encerramento da etapa de lances. Caso não sejam apresentados lances e nem ocorra a negociação será verificada a conformidade entre a proposta de menor valor e o estimado para a contratação.

10.12 Ocorrendo a situação de empate prevista nos artigos 44 e 45 da LC nº 123/06, após a disputa de cada item, o sistema eletrônico possibilitará, automaticamente, a condução pelo pregoeiro dos procedimentos para obtenção dos benefícios previstos.

10.12.1 Nos demais casos, ocorrendo a situação de empate serão utilizados os critérios de desempate estabelecidos no artigo 60 da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.13 Se a proposta ou o lance de menor valor não for aceitável, ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o pregoeiro examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e a habilitação do licitante, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao presente edital, podendo negociar com o licitante para obter proposta melhor.

10.13.1 O pregoeiro encaminhará contraproposta diretamente ao licitante que tenha apresentado o lance mais vantajoso, observados o critério de julgamento e o valor estimado para a contratação.

10.13.2 Toda negociação será realizada por meio do sistema eletrônico, e poderá ser acompanhada pelos demais licitantes.

10.14 Na hipótese de não ocorrência de lances durante a sessão e caso haja equivalência dos valores das propostas apresentadas será realizado sorteio para classificação das propostas, observando-se na sequência o direito de preferência previsto na LC nº 123/2006.

10.15 Encerrada a etapa competitiva de lances, exercido o direito de preferência e concluída a negociação, o pregoeiro iniciará os procedimentos necessários à aceitabilidade da proposta de melhor preço e verificará a conformidade com as exigências contidas neste edital e a compatibilidade do preço ofertado com o valor estimado para a contratação, podendo solicitar, se necessário, a planilha de composição de custos adequada ao lance equivalente à proposta de melhor preço no prazo estipulado no *chat* durante a sessão. O Pregoeiro verificará ainda, se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame.



10.16 No julgamento de propostas e habilitação poderão ser sanados erros ou falhas que não alterem a substância destes e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível aos licitantes, e a estes será atribuída validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

10.16.1 Caso seja necessária a suspensão da sessão pública para a realização de diligências, em vista de saneamento de que trata o subitem anterior, e análise de documentos, o pregoeiro suspenderá a sessão, a qual somente será reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

10.17 Constatado o atendimento das exigências fixadas neste edital, o licitante será declarado vencedor, e caso não tenha ainda inserido sua documentação de habilitação deverá anexá-la, após solicitação do Pregoeiro, no Portal de Compras Eletrônicas COMPRAS BR, no prazo máximo de **2 (duas) horas** após a solicitação, prorrogável por igual período.

10.18 Encerrada a sessão, o sistema gerará ata circunstanciada, na qual estarão registrados todos os atos do procedimento e ocorrências relevantes.

10.19 Ao final dos trabalhos será aberto o prazo recursal de que trata o item 15 deste edital, transcorrido o referido prazo sem interposição de recursos ou decididos os recursos eventualmente interpostos, o Agente de Contratação encaminhará os autos do processo licitatório à autoridade competente para adjudicação e homologação, atos estes que serão publicados no site Oficial do Município www.itapeçerica.mg.gov.br

10.20 Inexistindo interposição de recurso, o pregoeiro encaminhará o processo respectivo para adjudicação do objeto ao licitante vencedor e homologação do resultado pela Autoridade Competente.

10.21 Decididos os recursos porventura interpostos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a Autoridade Competente procederá à homologação.

10.22 Anteriormente a homologação, a Autoridade Competente examinará os autos do processo licitatório e poderá revogar a licitação em face de razões de interesse público, decorrentes de fatos supervenientes devidamente comprovados ou anulá-la, no todo ou em parte, por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

10.23 Homologado o resultado da licitação será feita a divulgação do ato homologatório através da afixação do mesmo no Diário Oficial do Município e publicação no site www.itapeçerica.mg.gov.br. **10.1** A sessão pública da concorrência eletrônica terá início a partir do horário previsto neste edital, com a abertura das propostas de preços recebidas.

11 DA PROPOSTA DE PREÇOS

11.1 O licitante deverá encaminhar sua proposta exclusivamente por meio da plataforma indicada neste edital, a qual deverá conter a descrição do objeto ofertado, os anexos devidamente preenchidos e os preços propostos, até a data e o horário estabelecidos para seu recebimento.

11.2 Os preços apresentados deverão incluir todos os Custos Diretos (CD) e o Benefício e Despesas Indiretas (BDI) necessários à completa execução do objeto licitado, incluindo todos os encargos, tributos, despesas operacionais e demais custos incidentes.

11.3 A proposta deverá ser apresentada em formato PDF, devidamente assinada, acompanhada dos seguintes documentos:

a) Planilha Orçamentária em formato **.xlsm (Excel)**;



b) Cronograma Físico-Financeiro em **formato PDF**, devidamente assinado.

11.4 A Planilha Orçamentária deverá ser assinada pelo **responsável técnico da licitante**, com indicação de seu nome completo e número de registro no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou no conselho profissional competente.

11.5 A planilha de preços deverá estar acompanhada da **memória de cálculo do BDI (Bonificação e Despesas Indiretas)**, sendo que o BDI de referência apresentado nos anexos deste edital deverá ser considerado como **BDI máximo (teto)**.

11.6 O valor global da proposta deverá observar o **Preço Limite Máximo (teto)** estabelecido pela Administração, sendo desclassificadas as propostas que apresentarem valor superior.

11.7 Caso algum preço unitário apresentado na proposta seja **superior ou inferior em mais de 20% (vinte por cento)** em relação ao preço unitário da planilha orçamentária de referência da Administração, o licitante deverá apresentar, juntamente com a proposta:

- a) Composição de custos unitários do item;
- b) Demonstrativo do BDI, elaborado conforme orientações do Tribunal de Contas da União.

11.8 A composição de custos deverá apresentar a identificação e especificação de todos os insumos necessários à formação do preço, incluindo, no mínimo:

- a) materiais;
- b) mão de obra;
- c) equipamentos;
- d) encargos sociais e trabalhistas;
- e) tributos;
- f) despesas financeiras;
- g) taxas;
- h) frete até o local da obra;
- i) quaisquer outros custos incidentes sobre a execução do objeto.

11.9 Os serviços eventualmente não contemplados na planilha orçamentária e que venham a ser necessários durante a execução do contrato terão seus preços definidos com base nas tabelas do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil – SINAPI, utilizando-se a base de custos mais próxima da data da ocorrência.

11.10 Na inexistência de preços para determinado serviço no SINAPI, serão adotados os critérios de pesquisa de preços previstos no art. 23, §2º da Lei nº 14.133/2021, observando-se a ordem de prioridade estabelecida na referida legislação.

11.11 Persistindo a inexistência de referência de preços, os serviços omissos serão compostos mediante metodologia de composição de custos unitários, utilizando os mesmos parâmetros técnicos adotados na elaboração da planilha orçamentária contratual.

11.12 Os preços propostos deverão referir-se à data de apresentação da proposta.

11.13 O prazo de validade da proposta deverá ser de no mínimo 60 (sessenta) dias, contados da data prevista para a entrega das propostas, conforme o art. 90 da Lei nº 14.133/2021.

11.14 Encerrado o certame, o licitante vencedor deverá adequar e atualizar a proposta de preços,



aplicando de forma uniforme o percentual de desconto obtido na licitação sobre os preços da planilha orçamentária de referência da Administração, preservando a proporcionalidade entre os itens e evitando divergências entre os valores unitários e o valor global da proposta.

12 DAS CONDIÇÕES PARA HABILITAÇÃO

12.1 HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

OBS: Para todos os efeitos, considera-se como ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, o documento de constituição da empresa, acompanhado da(s) última(s) alteração(ões) referente(s) à natureza da atividade comercial e à administração da empresa, ou a última alteração consolidada

12.2 REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

- a) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, União e Previdência Social;
- b) Prova de regularidade para com o FGTS;
- c) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual;
- d) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal da sede do licitante;
- e) Prova de regularidade fiscal trabalhista (Lei Federal 12.440/11);
- f) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ).

12.3 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

- a1) Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física, quando for o caso.
- a2) Na hipótese em que a certidão para recuperação judicial ou extrajudicial for positiva, deve o licitante apresentar comprovante da homologação/deferimento, pelo juízo competente, do plano de recuperação em vigor.
- b1) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis dos dois últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data da apresentação da proposta;
- b2) O balanço patrimonial deverá estar assinado por contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade;
- b3) no caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;
- c) A comprovação da boa situação financeira da empresa a que se refere a alínea “b” será avaliada de forma objetiva pelos Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), maiores que 1 (um), resultantes da aplicação das fórmulas abaixo ao balanço patrimonial:
LG = Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo Passivo Circulante

Passivo Circulante + Passivo Não Circulante



SG = Ativo Total Passivo Circulante

Passivo Não Circulante

LC = Ativo Circulante

Passivo Circulante

Sendo:

LG = Liquidez Geral

LC = Liquidez Corrente

SG = Solvência Geral

d) Comprovação que possui capital social mínimo ou patrimônio líquido mínimo equivalente a 10% (dez por cento) do valor da proposta inicial.

e) Declaração assinada por profissional habilitado da área contábil que ateste o atendimento do licitante aos Índices Econômicos Previstos neste Termo de Referência.

12.3.1 As exigências estabelecidas têm por finalidade comprovar a capacidade econômico-financeira da empresa licitante para a adequada execução das obrigações contratuais. Tais requisitos encontram respaldo legal no art. 69 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, que autorizam a Administração Pública a exigir documentação apta a demonstrar a saúde financeira do licitante, assegurando a seleção de proposta apta à execução contratual.

12.4 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA DA EMPRESA

12.4.1 Prova de registro e regularidade da empresa no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil, dentro do prazo de validade. Caso a empresa ou o profissional possua registro em conselho de outra região, deverá providenciar o visto no conselho da jurisdição onde a obra será executada antes do início da execução contratual.

12.4.2 Declaração indicando o Responsável Técnico pela execução da obra, acompanhada de:

- a)** Certidão de Registro e Regularidade do profissional no CREA;
- b)** Comprovação de vínculo com a empresa licitante, mediante uma das seguintes formas:
- c)** registro como empregado (CTPS ou ficha/livro de registro de empregados);
- d)** participação societária ou direção da empresa (contrato social ou documento equivalente);
- e)** contrato de prestação de serviços firmado com a licitante.

12.5 QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-PROFISSIONAL

- a)** Responsável Técnico: Engenheiro Civil ou profissional devidamente habilitado pelo conselho de classe, com experiência comprovada em obras de pavimentação viária.
- b)** Experiência Específica: Comprovação de execução de serviços de pavimentação poliédrica (calçamento) e regularização mecânica de subleito em estradas vicinais ou vias urbanas.
- c)** Vínculo Profissional: A comprovação do vínculo do profissional com a licitante far-se-á mediante apresentação de cópia da carteira de trabalho (CTPS), contrato de prestação de serviços ou ficha de registro de empregados. Caso o profissional seja sócio da empresa, tal condição será comprovada pelo contrato social.

12.6 QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-OPERACIONAL

12.6.1 A licitante deverá comprovar sua aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos, mediante a apresentação de um ou mais



atestados de capacidade técnica, fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente certificados pelo conselho profissional competente, que comprovem a execução dos seguintes serviços mínimos:

- a) Pavimentação Poliédrica: Execução de pavimentação em pedras poliédricas (calçamento) em área não inferior a 50% do projeto.
- b) Regularização de Subleito: Execução de serviços de terraplenagem e regularização mecânica de subleito com o uso de rolo compactador vibratório.
- c) Meios-fios: Instalação ou moldagem de guias (meios-fios) de concreto em extensão mínima de não inferior a 50% do projeto.

12.6.2 Condições dos Atestados:

- a) Os atestados deverão indicar o local, a natureza dos serviços, as quantidades executadas e os prazos de execução.
- b) Será admitido o somatório de atestados para fins de comprovação dos quantitativos mínimos exigidos, desde que se refiram a serviços executados de forma concomitante ou em períodos distintos.
- c) A Administração reserva-se o direito de realizar diligências para verificar a veracidade das informações contidas nos atestados apresentados.

OBS.: O atestado deverá ser assinado por profissional legalmente habilitado e registrado no CREA, que tenha atuado como responsável técnico pela execução do serviço ou obra, sendo facultativo, se existente, o registro da empresa no CREA (PJ).

12.7 PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS DE ARQUITETURA

12.7.1 Admite-se a participação de empresas registradas no CAU, desde que a responsabilidade técnica pela execução da obra seja assumida por engenheiro civil devidamente registrado no CREA, considerando que o objeto envolve atividades típicas de engenharia estrutural e de infraestrutura.

12.8 DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

12.8.1 Declaração conjunta (modelo anexo).

12.8.2 Declaração de disponibilidade Equipamentos, Mão de Obra, EPIs e sinalização de segurança. (modelo anexo).

12.8.3 Declaração de beneficiário da lei Completar 123/2006 devidamente assinada pelo representante Legal da Empresa afirmando que a mesma se enquadra no regime favorecido e diferenciado das Microempresas e Empresas de Pequeno porte, quando for o caso. (modelo anexo).

12.8.3.1 Os benefícios serão aplicados às micro e pequenas empresas que não possuem nenhum dos impedimentos previstos no § 4º do artigo 3º da Lei Complementar no 123/2006 e que no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte (Art. 4º, § 2º da NLCC).

12.9 DISPOSIÇÕES GERAIS DA HABILITAÇÃO

12.9.1 O Pregoeiro poderá, previamente ao exame da documentação de habilitação do detentor da proposta melhor classificada, verificar o eventual descumprimento das condições de participação, quanto à existência de sanção que impeça a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>);



b) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

12.9.2 Para a consulta de fornecedores pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas “b” e “c” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoes.apf.apps.tcu.gov.br/>);

12.9.3 A verificação nos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e de entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

12.9.4 O licitante obriga-se a declarar a superveniência de fato impeditivo da habilitação, quando houver, sujeitando-se às penalidades cabíveis.

12.9.5 Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome do licitante, devendo ser observado:

- a)** se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da mesma;
- b)** se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, comprovadamente, pela própria natureza, forem emitidos somente em nome da matriz.

12.9.6 Para fins de habilitação, os documentos que não possuem prazo de validade deverão possuir data de emissão de no máximo **180 (cento e oitenta) dias**, tendo como referência a data da sessão da Concorrência. Não se enquadram nesse subitem os documentos que, pela própria natureza, não apresentam prazo de validade, inclusive quanto aos atestados de capacidade técnica.

12.9.7 Para efeito do julgamento da habilitação, o pregoeiro considerará como referência para a validação dos documentos a data da abertura das propostas, salvo na ocorrência do previsto no § 1º do art. 43 da LC nº 123/06.

12.9.8 Após a entrega dos documentos para habilitação e aberta a sessão do certame, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência de que trata o art. 64 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

12.9.9 Para os fins previstos no subitem anterior, não caracteriza como substituição ou apresentação de novo documento a diligência realizada para:

- I** - sanar o desatendimento de exigências meramente formais que não comprometam a aferição da qualificação do licitante;
- II** - a juntada extemporânea de documento não entregue, porém preexistente e passível de comprovar o atendimento de condição pelo licitante, mas que, por equívoco ou falha, não foi apresentado em momento oportuno.

12.9.10 Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, para o saneamento de que dispõe o subitem anterior, somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

13 DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO E REGIME DE EXECUÇÃO

13.1 O critério de julgamento das propostas será o de **MENOR PREÇO**, AFERIDO PELO VALOR UNITÁRIO DO ITEM, observadas as exigências deste edital e seus anexos.

13.2 O regime de execução será o de **EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL**, conforme Art. 6º, inciso XXIX da Lei nº 14.133/2021.



14 DOS RECURSOS

14.1 Declarado o vencedor ou restando um ou mais lote fracassado, o licitante, inclusive aquele que foi desclassificado antes da sessão de lances, poderá manifestar motivadamente a intenção de recorrer, a qual deverá ser realizada via sistema eletrônico.

14.1.1 O Pregoeiro informará via chat a data de abertura para que qualquer licitante manifeste a intenção de interpor recurso de forma motivada. As manifestações das motivações poderão ocorrer a partir da data e horário informados pelo Pregoeiro pelo prazo de **15 (quinze) minutos** em campo próprio do sistema.

14.1.2 A manifestação a que se refere o subitem 14.1 deverá ser motivada e efetivada através do botão virtual “Manifestar Recurso” do sistema eletrônico.

14.1.3 Interposto o recurso interposto será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, o qual verificará a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer para decidir sobre sua admissão ou não, fundamentadamente. Havendo a não reconsideração da decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, será encaminhado devidamente motivado à Autoridade Superior, o qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

14.1.4 Na elaboração de suas decisões, a Autoridade competente será auxiliada pela Assessoria Jurídica, que deverá dirimir suas dúvidas e subsidiá-la com as informações necessárias.

14.2 Não serão acolhidos os recursos apresentados fora do prazo legal, nem os recursos subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para representar o licitante, ou ainda, recursos sobre assuntos meramente protelatórios.

14.3 Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, apenas verificará as condições de admissibilidade.

14.4 Uma vez admitido o recurso será concedido ao recorrente o prazo de **3 (três) dias úteis** para apresentação das razões, contado do término do prazo para manifestação motivada da intenção de recorrer. Os demais licitantes ficarão automaticamente intimados para, caso desejarem, apresentar contrarrazões, em igual número de dias, que começará a ser contado da data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

14.5 A ausência de manifestação da intenção de recorrer, da motivação da intenção ou a não apresentação das razões de recurso importará na decadência do direito, ficando o pregoeiro autorizado a declarar o vencedor e encaminhar o processo devidamente instruído à Autoridade Superior e propor a homologação.

14.6 O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

14.7 Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a Autoridade Superior homologará o processo licitatório.

14.8 As respostas serão disponibilizadas diretamente no “site” (<https://comprasbr.com.br/>).



15 DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

15.1 A adjudicatária terá até 3 (três) dias úteis contados da sua convocação para assinar o instrumento contratual, sob pena de decair o direito à contratação.

15.1.1 O prazo para assinatura estipulado no subitem anterior poderá ser prorrogado por uma vez, por igual período, quando solicitado, durante seu transcurso, desde que haja motivo justificado, devidamente aceito pela Administração.

15.2 Por ocasião da assinatura do instrumento contratual, a adjudicatária deverá comprovar a manutenção das condições de regularidade demonstradas para habilitação.

15.3 Caso o adjudicatário não apresente situação regular no ato de assinatura do contrato, ou recuse-se a assiná-lo, serão convocados os proponentes remanescentes, observada a ordem de classificação, para celebrar o contrato.

15.4 O contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor designado para esse fim, na condição de representante do Contratante.

15.5 O prazo de vigência contratual é de **12 (doze) meses**, com início na data de assinatura do Instrumento Contratual, podendo ser prorrogado por interesse das partes, nos termos da legislação vigente.

15.6 O Contrato será celebrado nos termos da Minuta - Anexo II deste edital e implicará compromisso de execução e conterà dentre suas cláusulas, as de: Condições de execução; Condições de recebimento; Condições de pagamento; Obrigações da Contratada; Obrigações do Contratante; Sanções Administrativas; Rescisão Contratual; e demais informações.

16 DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

16.1 O suporte financeiro provém do **Convênio Transferegov nº 980905/2025**, acrescida da respectiva contrapartida municipal prevista na Lei Orçamentária Anual (LOA) para o exercício vigente. Dotação: Ficha 337-02.05.06.26.782.0059.1110-4.4.90.51.00-Obras e instalações.

17 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1 Os licitantes ficarão sujeitos às penalidades referidas no Título IV da Lei nº 14.133/2021.

17.1.1 Para os fins deste edital, para aplicação de qualquer das penalidades previstas, considera-se:

I. deixar de entregar a documentação exigida para o certame:

- a) não entregar qualquer documento que tenha sido exigido no edital ou solicitado pelo pregoeiro durante o certame; ou
- b) entregar em desacordo qualquer documento que tenha sido exigido no edital ou solicitado pelo pregoeiro durante o certame.

II. retardar a execução do certame:

- a) apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;
- b) não comprovar os requisitos de habilitação; ou
- c) praticar qualquer ação, ou se omitir, de modo que prejudique o bom andamento do certame;

III. não manter a proposta:

- a) não enviar a proposta;



- b) recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
- c) pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
- d) deixar de apresentar amostra.

IV. comportar-se de maneira inidônea:

- a) praticar ato que vise a frustrar os objetivos do procedimento licitatório;
- b) cometer fraude de qualquer natureza;
- c) agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
- d) induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- e) apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
- f) realizar atos como os descritos no art. 156, IV, § 5º da Lei nº 14.133/2021;
- g) prestar informações falsas ou apresentar documento com informações inverídicas.

17.2 A apuração das Infrações e Sanções Administrativas observará os termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

17.3 Pelo descumprimento total ou parcial do Contrato/Nota de Empenho, o Contratante poderá, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal cabíveis, aplicar as seguintes **sanções** previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021:

a) Advertência;

b) Multa:

b1) Moratória de até 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida do Contrato/Nota de Empenho;

b2) Compensatória de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do Contrato/Nota de Empenho na hipótese de inadimplemento total da obrigação, inclusive nos casos de extinção por culpa da Contratada.

c) Impedimento de licitar e contratar como Município de Itapeçerica, pelo prazo de até 3 (três) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo de 3 (três) anos até 6 (seis) anos.

17.2.1 A penalidade de Advertência será aplicada em caso de infrações cometidas que prejudiquem a lisura do processo licitatório ou correspondam a pequenas irregularidades verificadas na execução contratual, que venham ou não causar danos ao Contratante ou a terceiros.

17.2.2 A recusa injustificada para assinar o Contrato e retirar a nota de empenho ou documento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, ou a não apresentação de situação regular no respectivo ato, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando o adjudicatário às penalidades supracitadas e a multa de até **10% (dez por cento)** sobre o valor global do Contrato.

17.2.3 A aplicação da sanção prevista na alínea “b” observará os seguintes parâmetros:

a) 0,1% (um décimo por cento) até 1% (um por cento) por dia útil sobre o valor da parcela em atraso na entrega dos serviços, a título de **multa moratória**, limitada a incidência a 10 (dez) dias úteis. Após o 11ª dia útil e a critério da Administração, no caso de entrega dos serviços com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, atraindo a aplicação da multa prevista na alínea “c”, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;



b) 10% (dez por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor da parcela em atraso na entrega dos serviços por período superior a 10 (dez) dias úteis ou de inadimplemento parcial da obrigação assumida;

c) 15% (quinze por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do Contrato/Nota de Empenho em caso de inadimplemento total da obrigação, inclusive nos casos de extinção por culpa da Contratada/Detentora da Ata;

17.3.3.1 As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

17.3.3.2 Fica afastada a incidência desta multa na hipótese em que a substituição/regularização ocorrer dentro do prazo inicialmente estipulado para a entrega do objeto.

17.4 Caracterizada a inexecução e constatado o prejuízo ao interesse público, o Contratante poderá aplicar à Contratada outras sanções e até mesmo iniciar o processo de extinção do instrumento contratual.

17.5 As sanções somente serão aplicadas após o decurso do prazo para apresentação de defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, observadas as demais formalidades legais.

17.5.1 O ofício de intimação será encaminhado ao endereço eletrônico cadastrado na proposta do licitante.

17.6 As penalidades são independentes entre si, podendo ser aplicadas em conjunto ou separadamente, após a análise do caso concreto e não exime a Contratada da plena execução do objeto contratado.

17.7 As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do subitem 17.3 poderão ser aplicadas juntamente com aquela prevista na alínea “b”, e não excluem a possibilidade de rescisão unilateral do contrato.

17.8 A sanção prevista na alínea “d” do subitem 17.3 poderá também ser aplicada a Contratada que, em outras licitações e/ ou contratações com a Administração Pública Direta ou Indireta de qualquer nível federativo, tenham:

a) sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraudes fiscais no recolhimento de quaisquer tributos;

b) praticado atos ilícitos, visando a frustrar os objetivos da licitação;

c) demonstrado não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública, em virtude de outros atos ilícitos praticados.

17.9 As multas deverão ser recolhidas no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da ciência da aplicação da penalidade ou da publicação no Diário Oficial do Município do Itapeçerica do ato que as impuser.

17.10 Ressalvada a hipótese de existir requerimento de compensação devidamente formalizado, o Contratante suspenderá, observado o contraditório e ampla defesa, os pagamentos devidos à Contratada até a comprovação do recolhimento da multa ou da prova de sua relevação por ato da Administração, bem como até a recomposição do valor original da garantia, que tenha sido descontado em virtude de multa imposta, salvo decisão fundamentada da autoridade competente que autorize o prosseguimento do processo de pagamento.



17.11 A aplicação das sanções estabelecidas nas alíneas “b” e “c” da subcláusula 17.3 são da competência da Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças e a das alíneas “a” e “d” são exclusivas da Secretaria Municipal de Infraestrutura.

17.12 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

17.13 A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública, nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

17.14 Considera-se que a decisão teve o trânsito em julgado administrativo:

I. no dia útil subsequente ao término do prazo para a interposição de recurso, sem a interposição deste;

II. no dia útil subsequente à ciência da decisão em sede de recurso.

18 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1 As normas que disciplinam este Concorrência serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os licitantes, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

18.2 A presente licitação, poderá ser revogada, no todo ou em parte, pela Administração por considerá-la inoportuna ou inconveniente diante de fato superveniente, ou ainda, ser anulada por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.

18.2.1 A anulação da concorrência induz à do contrato.

18.2.2 Os licitantes não terão direito a indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.

18.3 O licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação e da execução contratual. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará na imediata desclassificação do licitante que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, no cancelamento do contrato sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

18.4 É facultado ao pregoeiro ou à autoridade a ele superior, em qualquer fase da licitação, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.

18.5 O pregoeiro, no exercício de suas funções, poderá valer-se de pareceres técnicos e/ou jurídicos exarados por servidor/comissão devidamente constituídos, para embasar sua decisão quando do julgamento das fases de habilitação e proposta.

18.6 O não atendimento de exigências formais, não essenciais, não importará no afastamento do licitante, desde que seja possível a aferição de sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.



18.6.1 No julgamento das propostas e na fase de habilitação, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas e dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhe validade e eficácia para fins de classificação e habilitação.

18.7 Das sessões da concorrência serão lavradas atas circunstanciadas, a serem assinadas pelo pregoeiro e membros da Equipe de Apoio.

18.8 As decisões referentes a este processo licitatório serão comunicadas aos licitantes via Sistema Eletrônico ou por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento ou, ainda, mediante publicação no Diário Oficial do Município - DOM.

18.9 Os casos não previstos neste edital serão decididos pelo pregoeiro ou pela autoridade a ele superior.

18.10 Este Edital e seus anexos deverão ser lidos e interpretados na íntegra, a apresentação da proposta implica ao licitante a observância dos preceitos legais e regulamentares, e integral aceitação de todos os seus termos e condições. Eventuais divergências entre o Edital e seus anexos prevalecerão às disposições do primeiro e entre normas infralegais e as contidas neste edital, prevalecerão as últimas.

18.11 Torna-se implícito que os licitantes que não impugnarem este Edital, no prazo legal, estão integralmente de acordo com seus termos.

18.12 A Contratada deverá manter em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Edital.

19 DO FORO

19.1 Para solucionar quaisquer questões, porventura decorrentes deste Edital, que não possam ser dirimidas administrativamente, o foro competente designado será o da Comarca de Itapeçerica/MG, local da realização do certame, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

20 DOS ANEXOS

20.1 Compõem o presente Edital, dele fazendo parte integrante e indissociável, os seguintes anexos:

Anexo I – Termo de Referência;

Anexo II – Matriz de Risco;

Anexo III – Modelo de Proposta de Preços;

Anexo IV – Minuta de Contrato;

Anexo V – Modelo de Declaração de Beneficiário da Lei Complementar nº 123/2006;

Anexo VI – Modelo de Declaração de disponibilidade técnica para executar os serviços;

Anexo VII - Modelo de Declaração Conjunta.

Itapeçerica/MG, 27 de abril de 2026.

Lucas Lázaro Nascimento Ferreira
Secretário Municipal de Infraestrutura



ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

1 OBJETO

1.1 Contratação de empresa especializada em engenharia para a execução de obras de pavimentação poliédrica (calçamento), incluindo serviços de regularização de subleito e instalação de meios-fios, em diversas estradas vicinais localizadas no Município de Itapeçerica/MG, conforme especificações técnicas e quantitativos detalhados no Memorial Descritivo.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	VALOR ESTIMADO
01	Pavimentação de Estradas Vicinais - Complexo "Parte I" - Localidades Atendidas: Córrego Areado, Córrego Fundo, Bocaina, Capivara, Cafofo de Cima, Cafofo de Baixo, Pouso Alegre, Lameus (Trecho 1) e Lameus (Trecho 2). Descrição Resumida: Execução de pavimentação em pedras poliédricas com rejuntamento em pó de pedra, precedida de regularização mecânica do terreno com rolo vibratório e finalizada com guias (meio-fio) de concreto 15x30cm.	R\$ 1.604.286,83.

2 VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

2.1 Metodologia de Preços: O levantamento de preços foi realizado com base em tabelas de referência oficiais, garantindo a conformidade com o mercado público de engenharia em Minas Gerais:

10.2.1 Tabelas Utilizadas: Foram adotados os índices do **SINAPI (Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil)** e do **SETOP (Secretaria de Estado de Transportes e Obras Públicas de MG)**, com data-base atualizada para o ano de 2026.

2.2 Composição do BDI: Foi aplicada a taxa de **20,93% de BDI** (Benefícios e Despesas Indiretas), índice que se encontra dentro dos limites estabelecidos pelo Tribunal de Contas da União (TCU) para obras de infraestrutura viária.

2.3 O VALOR ESTIMADO da contratação é de R\$ 1.604.286,83 (um milhão, seiscentos e quatro mil, duzentos e oitenta e seis reais e oitenta e três centavos).

2.4 Justificativa do Valor: Este montante engloba todos os custos diretos (materiais, mão de obra e equipamentos) e indiretos, com a aplicação de um **BDI de 20,93%**.

2.5 Origem dos Recursos: A contratação desta etapa possui suporte financeiro oriundo da **Proposta Transferegov nº 047825/2025**, garantindo a disponibilidade de recursos para a execução imediata após o processo licitatório.

3 DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

3.1 O critério de julgamento adotado será o **MENOR PREÇO GLOBAL** observada as exigências contidas neste Termo de Referência e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

4 REGIME DE EXECUÇÃO

4.1 O regime de execução será o de **EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL**, conforme Art. 6º, inciso XXIX da Lei nº 14.133/2021. A adoção do regime de execução por empreitada por preço global justifica-se em razão de o objeto apresentar escopo definido, com quantitativos previamente levantados e especificações técnicas suficientemente detalhadas nos documentos técnicos que integram a contratação. Tais elementos permitem a adequada definição do custo total da obra, possibilitando a



transferência ao contratado da responsabilidade pela execução integral do objeto pelo preço previamente ajustado.

5 JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

5.1 A justificativa e o objetivo da contratação encontram-se pormenorizadas em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

6 DA VISITA TÉCNICA

6.1 É facultada às empresas realizarem visita ao local das obras, para que possam conhecer seu ambiente físico, dimensionar os serviços, verificar suas condições técnicas, planejar a execução do objeto desta licitação e formular sua proposta.

6.2 A visita técnica poderá ser realizada em dias úteis, das 13h00 às 16h00 até o dia útil imediatamente anterior à data fixada para a sessão pública, devendo ser previamente agendada, com a disponibilização de datas e horários diferentes para os eventuais interessados.

6.3 A Forma de agendamento será telefone: (37) 3341-8520 ou pelo e-mail: obras@itapeçerica.mg.gov.br. Servidor responsável: Lucas Lázaro Nascimento Ferreira.

6.4 O licitante que optar pela não realização da visita técnica deverá apresentar declaração afirmando que tinha ciência da possibilidade de fazê-la, mas que, ciente dos riscos e consequências envolvidos, optou por formular a proposta sem realizar a visita técnica que lhe havia sido facultada. (Modelo Anexo).

6.5 A visita técnica é opcional, mas, não poderá o licitante vencedor alegar posteriormente desconhecimento do local da obra para se furtar às suas obrigações contratuais.

6.6 A visita técnica tem como objetivo verificar as condições locais, avaliar a quantidade e a natureza dos trabalhos, materiais e equipamentos necessários à execução do objeto da licitação, permitindo aos interessados colher as informações e subsídios que julgarem necessários para a elaboração da proposta, de acordo com o que o próprio interessado julgar conveniente, não cabendo à Prefeitura de Itapeçerica nenhuma responsabilidade em função de insuficiência dos dados levantados por ocasião da visita técnica.

6.7 O interessado não poderá pleitear modificações nos preços, nos prazos ou nas condições contratuais, tampouco alegar quaisquer prejuízos ou reivindicar quaisquer benefícios sob a invocação de insuficiência de dados ou de informações sobre o local em que serão executados os serviços objeto da contratação.

6.8 Competirá a cada interessado, quando da visita técnica, fazer-se acompanhar dos técnicos e especialistas que entender suficientes para colher as informações necessárias à elaboração da sua proposta, os quais serão acompanhados por um representante do corpo técnico da Prefeitura Municipal de Itapeçerica.

7 VIGÊNCIA CONTRATUAL

7.1 O prazo de vigência do contrato será de 08 (oito) meses, com início na data de assinatura do instrumento contratual.

7.2 O prazo de vigência do contrato poderá ser prorrogado ou alterado nos termos dos arts. 105 a 114 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.



8 REQUISITOS DA HABILITAÇÃO

8.1 Os licitantes deverão apresentar a documentação relativa à **habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, qualificação econômico-financeira e demais comprovações previstas nos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133/2021**, conforme aplicável. Tais documentos correspondem àqueles tradicionalmente exigidos nos editais deste órgão, e que se mostram suficientes para avaliar a regularidade, capacidade e a idoneidade dos potenciais contratados, garantindo segurança e conformidade ao processo de seleção.

8.1.1 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

a1) Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física, quando for o caso.

a2) Na hipótese em que a certidão para recuperação judicial ou extrajudicial for positiva, deve o licitante apresentar comprovante da homologação/deferimento, pelo juízo competente, do plano de recuperação em vigor.

b1) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis dos dois últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data da apresentação da proposta;

b2) O balanço patrimonial deverá estar assinado por contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade;

b3) no caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;

c) A comprovação da boa situação financeira da empresa a que se refere a alínea “b” será avaliada de forma objetiva pelos Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), maiores que 1 (um), resultantes da aplicação das fórmulas abaixo ao balanço patrimonial:

LG = $\frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$

Passivo Circulante + Passivo Não Circulante

SG = $\frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante}}$

Passivo Não Circulante

LC = $\frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$

Passivo Circulante

Sendo:

LG = Liquidez Geral

LC = Liquidez Corrente

SG = Solvência Geral

d) Comprovação que possui capital social mínimo ou patrimônio líquido mínimo equivalente a 10% (dez por cento) do valor da proposta inicial.

e) Declaração assinada por profissional habilitado da área contábil que ateste o atendimento do licitante aos Índices Econômicos Previstos neste Termo de Referência.



8.1.1.1 As exigências estabelecidas têm por finalidade comprovar a capacidade econômico-financeira da empresa licitante para a adequada execução das obrigações contratuais. Tais requisitos encontram respaldo legal no art. 69 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, que autorizam a Administração Pública a exigir documentação apta a demonstrar a saúde financeira do licitante, assegurando a seleção de proposta apta à execução contratual.

8.1.2 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA DA EMPRESA

8.1.2.1 Prova de registro e regularidade da empresa no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil, dentro do prazo de validade. Caso a empresa ou o profissional possua registro em conselho de outra região, deverá providenciar o visto no conselho da jurisdição onde a obra será executada antes do início da execução contratual.

8.1.2.2 Declaração indicando o Responsável Técnico pela execução da obra, acompanhada de:

- a) Certidão de Registro e Regularidade do profissional no CREA;
- b) Comprovação de vínculo com a empresa licitante, mediante uma das seguintes formas:
- c) registro como empregado (CTPS ou ficha/livro de registro de empregados);
- d) participação societária ou direção da empresa (contrato social ou documento equivalente);
- e) contrato de prestação de serviços firmado com a licitante.

8.1.3 QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-PROFISSIONAL

- a) Responsável Técnico: Engenheiro Civil ou profissional devidamente habilitado pelo conselho de classe, com experiência comprovada em obras de pavimentação viária.
- b) Experiência Específica: Comprovação de execução de serviços de pavimentação poliédrica (calçamento) e regularização mecânica de subleito em estradas vicinais ou vias urbanas.
- c) Vínculo Profissional: A comprovação do vínculo do profissional com a licitante far-se-á mediante apresentação de cópia da carteira de trabalho (CTPS), contrato de prestação de serviços ou ficha de registro de empregados. Caso o profissional seja sócio da empresa, tal condição será comprovada pelo contrato social.

8.1.4 QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-OPERACIONAL

8.1.4.1 A licitante deverá comprovar sua aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos, mediante a apresentação de um ou mais atestados de capacidade técnica, fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente certificados pelo conselho profissional competente, que comprovem a execução dos seguintes serviços mínimos:

- a) Pavimentação Poliédrica: Execução de pavimentação em pedras poliédricas (calçamento) em área não inferior a 50% do projeto.
- b) Regularização de Subleito: Execução de serviços de terraplenagem e regularização mecânica de subleito com o uso de rolo compactador vibratório.
- c) Meios-fios: Instalação ou moldagem de guias (meios-fios) de concreto em extensão mínima de não inferior a 50% do projeto.

8.1.4.1 Condições dos Atestados:

- a) Os atestados deverão indicar o local, a natureza dos serviços, as quantidades executadas e os prazos de execução.
- b) Será admitido o somatório de atestados para fins de comprovação dos quantitativos mínimos exigidos, desde que se refiram a serviços executados de forma concomitante ou em períodos distintos.
- c) A Administração reserva-se o direito de realizar diligências para verificar a veracidade das informações contidas nos atestados apresentados.

OBS.: O atestado deverá ser assinado por profissional legalmente habilitado e registrado no CREA, que tenha atuado como responsável técnico pela execução do serviço ou obra, sendo facultativo, se existente, o registro da empresa no CREA (PJ).

8.2 PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS DE ARQUITETURA



8.2.1 Admite-se a participação de empresas registradas no CAU, desde que a responsabilidade técnica pela execução da obra seja assumida por engenheiro civil devidamente registrado no CREA, considerando que o objeto envolve atividades típicas de engenharia estrutural e de infraestrutura.

8.3 DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

8.3.1 Declaração conjunta (modelo anexo).

8.3.2 Declaração de disponibilidade Equipamentos, Mão de Obra, EPIs e sinalização de segurança. (modelo anexo).

8.3.3 Declaração de beneficiário da lei Complementar 123/2006 devidamente assinada pelo representante Legal da Empresa afirmando que a mesma se enquadra no regime favorecido e diferenciado das Microempresas e Empresas de Pequeno porte, quando for o caso. (modelo anexo).

8.3.3.1 Os benefícios serão aplicados às micro e pequenas empresas que não possuem nenhum dos impedimentos previstos no § 4º do artigo 3º da Lei Complementar no 123/2006 e que no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte (Art. 4º, § 2º da NLCC). **8.3.1 Declaração conjunta** (modelo anexo).

9 PROPOSTA

9.1 O licitante deverá encaminhar sua proposta exclusivamente por meio da plataforma indicada neste edital, contendo a descrição do objeto ofertado, os anexos devidamente preenchidos e os preços propostos, até a data e o horário estabelecidos para o recebimento das propostas.

9.2 Os preços apresentados deverão incluir todos os Custos Diretos (CD) e o Benefício e Despesas Indiretas (BDI) necessários à completa execução do objeto licitado, incluindo todos os encargos, tributos, despesas operacionais e demais custos incidentes.

9.3 A proposta deverá ser apresentada em formato PDF, devidamente assinada, acompanhada dos seguintes documentos:

- a)** Planilha Orçamentária em formato **.xlsm (Excel)**;
- b)** Cronograma Físico-Financeiro em **formato PDF**, devidamente assinado.

9.4 A Planilha Orçamentária deverá ser assinada pelo **responsável técnico da licitante**, com indicação de seu nome completo e número de registro no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou no conselho profissional competente.

9.5 A planilha de preços deverá estar acompanhada da **memória de cálculo do BDI (Bonificação e Despesas Indiretas)**, sendo que o BDI de referência apresentado nos anexos deste edital deverá ser considerado como **BDI máximo (teto)**.

9.6 O valor global da proposta deverá observar o **Preço Limite Máximo (teto)** estabelecido pela Administração, sendo desclassificadas as propostas que apresentarem valor superior.

9.7 Caso algum preço unitário apresentado na proposta seja **superior ou inferior em mais de 20% (vinte por cento)** em relação ao preço unitário da planilha orçamentária de referência da Administração, o licitante deverá apresentar, juntamente com a proposta:

- a)** Composição de custos unitários do item;



b) Demonstrativo do BDI, elaborado conforme orientações do Tribunal de Contas da União.

9.8 A composição de custos deverá apresentar a identificação e especificação de todos os insumos necessários à formação do preço, incluindo, no mínimo:

- a) materiais;
- b) mão de obra;
- c) equipamentos;
- d) encargos sociais e trabalhistas;
- e) tributos;
- f) despesas financeiras;
- g) taxas;
- h) frete até o local da obra;
- i) quaisquer outros custos incidentes sobre a execução do objeto.

9.9 Os serviços eventualmente não contemplados na planilha orçamentária e que venham a ser necessários durante a execução do contrato terão seus preços definidos com base nas tabelas do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil – SINAPI, utilizando-se a base de custos mais próxima da data da ocorrência.

9.10 Na inexistência de preços para determinado serviço no SINAPI, serão adotados os critérios de pesquisa de preços previstos no art. 23, §2º da Lei nº 14.133/2021, observando-se a ordem de prioridade estabelecida na referida legislação.

9.11 Persistindo a inexistência de referência de preços, os serviços omissos serão compostos mediante metodologia de composição de custos unitários, utilizando os mesmos parâmetros técnicos adotados na elaboração da planilha orçamentária contratual.

9.12 Os preços propostos deverão referir-se à data de apresentação da proposta.

9.13 O prazo de validade da proposta deverá ser de no mínimo 60 (sessenta) dias, contados da data prevista para a entrega das propostas, conforme o art. 90 da Lei nº 14.133/2021.

9.14 Encerrado o certame, o licitante vencedor deverá adequar e atualizar a proposta de preços, aplicando de forma uniforme o percentual de desconto obtido na licitação sobre os preços da planilha orçamentária de referência da Administração, preservando a proporcionalidade entre os itens e evitando divergências entre os valores unitários e o valor global da proposta.

10 PRAZOS

10.1 O prazo de execução da obra 180 **(cento e oitenta) dias corridos**, o qual começará a fluir a partir do recebimento da Ordem de Serviço pela Contratada, expedida pela Diretoria de Compras. O referido prazo poderá ser prorrogado mediante justificativa plausível, apresentada formalmente antes do encerramento do prazo inicial.

10.2 O envio da Ordem de Serviço se dará de forma eletrônica, com prazo de 48 horas para confirmação do recebimento do e-mail. Transcorrido o referido prazo, iniciará automaticamente a contagem do prazo de estabelecido no subitem 10.1 para a entrega do material.

10.3 Fica estipulado o período de 10 (dez) dias corridos, a partir do recebimento da Ordem de Serviço, como aquele necessário à mobilização da Contratada, ocasião em que esta deverá fornecer e instalar a placa com identificação da obra, conforme padrão do Contratante.



10.4 A Contratada tem o dever de manter na obra o número de funcionários e equipamentos suficientes para cumprir os prazos, parcial e total, fixados no cronograma de execução da obra.

11 CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

11.1 Na data de emissão da 1ª (primeira) Ordem de Serviço, o Contratante promoverá uma reunião para apresentar o fiscal do contrato e acertar os procedimentos de acompanhamento da execução e preenchimento do Diário de Obra.

11.2 Os serviços serão executados em conformidade com o orçamento em planilhas de quantitativos e preços unitários e global que expressam a composição de todos os custos da obra, incluindo fornecimento total de mão de obra, materiais, ferramentas, máquinas e demais equipamentos necessários à sua execução

11.3 Considerando que se trata de estradas vicinais, a execução não poderá interromper totalmente o fluxo de veículos. A contratada deverá operar em sistema de "meia-pista" ou criar desvios seguros, garantindo o acesso dos moradores e o escoamento agrícola.

11.4 Deverá ser mantida sinalização de advertência diurna e noturna em toda a extensão da obra.

11.5 A fiscalização, realizada pela Secretaria de Infraestrutura, terá livre acesso a todas as frentes de serviço.

11.6 A contratada é obrigada a realizar ensaios de compactação a cada 200 metros lineares ou por trecho executado, sob pena de não medição dos serviços.

11.7 Será exigido o alinhamento rigoroso das guias e a ausência de depressões que acumulem água.

11.8 A execução deve obedecer rigorosamente às normas da ABNT e às especificações do Memorial Descritivo, em especial na compactação, geometria e acabamento que evitem a erosão do pavimento.

11.9 Sempre que possível, a contratada deverá fomentar a contratação de auxiliares e calceteiros da própria região, contribuindo para o desenvolvimento social das comunidades atendidas.

11.10 É de responsabilidade integral da contratada o fornecimento de todos os materiais ferramentas, maquinários e mão de obra qualificada.

11.10.1 A empresa deverá manter o cumprimento rigoroso das Normas Reguladoras (NR-18 e NR-35) e das especificações do Memorial Descritivo, bem como promover a instalação de placa de obra conforme padrão da Prefeitura Municipal de Itapeçica. Além disso, caberá a contratada promover a sinalização de interdição da via rural durante o período de execução.

11.11 A constatação de qualquer lapso ou insuficiência de detalhes nos desenhos e elementos fornecidos pelo Contratante não servirá de pretexto para que a Contratada se desobrigue da responsabilidade pela completa e perfeita execução da obra pelo preço proposto.

11.12 No decorrer da execução do contrato, se eventualmente forem detectadas quaisquer omissões, incorreções ou discrepâncias que impliquem necessariamente em alterações do projeto da obra, estas deverão ser devidamente justificadas e apresentadas ao fiscal do contrato para as devidas providências e, possível autorização.

11.13 A Contratada planejará a execução das obras e serviços, nos seus aspectos administrativos e técnicos em conformidade rigorosa com o cronograma físico-financeiro e demais arquivos fornecidos pelo Contratante, obrigando-se a manter no local das obras:

- a)** Um Livro de Ocorrências de Obra, com folhas numeradas;
- b)** Registro de Autorização (ordem de serviço).



11.14 No Livro de Ocorrência mencionado serão lançadas pela Contratada, todas as ocorrências da obra tais como: serviços realizados, entradas e saídas de materiais, anormalidades, chuvas, etc., de modo a haver um completo registro de sua execução.

11.15 Todos os serviços serão executados com qualidade, atendendo aos requisitos de segurança e métodos construtivos estabelecidos nas normas vigentes.

11.16 A entrega da obra não será aceita sem a execução de serviços imprescindíveis ao seu bom funcionamento e apresentação, modificações ou pequenos serviços que a boa técnica recomenda poderão ser discutidos e acertados entre as partes.

11.17 Será mantido pela Contratada perfeito e ininterrupto serviço de vigilância, cabendo-lhe toda responsabilidade por qualquer dano decorrente de negligência durante a execução da obra até sua entrega definitiva.

11.18 A Contratada manterá na obra, pessoal capacitado e compatível, de maneira que a execução dos serviços não sofra interrupções até sua conclusão, incluindo, encarregados com experiência e capacidade técnica necessárias para em caso de eventual irregularidade reportar-se, quando necessário, ao agente fiscalizador do contrato, tomando ainda, as providências pertinentes que a ocasião exigir, bem como substituir o responsável técnico na sua ausência.

11.16 Ao final dos serviços a Contratada providenciará a limpeza de todas as áreas trabalhadas, devendo remover todo o material, equipamentos e outros seus pertences, incluindo material, inservível, sobras e lixo.

11.18.1 A limpeza deverá abranger, locais de deposição temporária de materiais e bota-fora de entulhos, visando a preservação ambiental.

11.19 São considerados documentos complementares à Especificação Técnica, independente da descrição:

- a)** Todas as normas ABNT relativas ao objeto desse Termo de Referência;
- b)** Caderno de Encargos de Edificações da SUDECAP;
- c)** Instruções Técnicas e Catálogos de fabricantes quando aprovados pela fiscalização;
- d)** As normas do Governo Estadual e das concessionárias de serviço público;
- e)** Normas do CREA Estadual;
- f)** Normas Municipais.

12 MEDIÇÕES

12.1 As medições serão realizadas mensalmente, conjuntamente por representantes do Contratante e da Contratada e será emitido o Boletim de Medição (BM), que após aprovação será encaminhado para regular processamento pela Secretaria Municipal de Infraestrutura.

12.2 Somente serão considerados para efeito de medição e pagamento os serviços e obras efetivamente executados pela Contratada e previamente aprovados pela fiscalização do Contratante.

12.3 As medições serão efetuadas por unidade de serviço efetivamente executado (m² e metro linear), vedada a antecipação de pagamentos. O pagamento ficará condicionado à aprovação do Fiscal do Contrato, Sr. Ítalo Costa Santos.



13 CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

13.1 Os pagamentos serão efetuados mensalmente, conforme as medições dos serviços efetivamente executados e pela fiscalização do contrato, no prazo de até 10 (dez) dias, contados da aprovação da medição e da aceitação dos documentos de cobrança apresentados pela contratada.

13.2 As medições mensais e DANFE deverão ser apresentadas com os seguintes documentos anexados:

- a) Prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- b) Certidão Negativa de Débito do ISSQN, referente ao município onde os serviços estão sendo prestados;
- c) Cópia da matrícula no Cadastro Específico Individual (CEI) da obra junto ao INSS;
- d) Cópia da Guia da Previdência Social (GPS) com o número do CEI da obra, devidamente recolhida e respectiva folha de pagamento;
- e) Cópia do GFIP – Guia de recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social.
- f) Declaração Contábil – Afirmando que a Empresa está em situação regular e que os serviços referentes à fatura apresentada estão contabilizados.

13.3 A Contratada deverá, além dos documentos enumerados no subitem 14.2, apresentar cópia das Anotações de Responsabilidade Técnica (ART's) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT's) referentes a obra/serviços.

13.4 Na hipótese da Contratada não cumprir o disposto nos 14.2 e 14.3 o Contratante reterá o percentual de 11% (onze por cento) sobre o valor da nota fiscal, de acordo com o art. 31 da Lei nº 9.711, de 20.11.98.

13.5 Ocorrendo qualquer situação que impeça a liquidação ou pagamento da despesa, o prazo previsto no subitem 13.1 será suspenso até a sua regularização.

14 CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

14.1 O objeto da presente contratação será recebido em duas etapas distintas, observados os critérios de qualidade técnica e conformidade com os memoriais descritivos.

14.1.1 Recebimento Provisório: ocorrerá em até 15 (quinze) dias úteis após a comunicação oficial da Contratada sobre a conclusão total da obra ou de suas etapas. Nessa fase, será realizada vistoria visual e técnica para verificar:

- a) cumprimento do abaulamento de 3% em toda a extensão;
- b) inexistência de pedras soltas, “borrachudos” ou depressões no pavimento;
- c) alinhamento e adequado rejuntamento dos meios-fios;
- d) execução da limpeza das margens e dos dispositivos de drenagem.

14.1.2 Constatadas irregularidades, a Contratada deverá corrigi-las no prazo estabelecido pelo fiscal, ficando suspenso o prazo de recebimento até a devida regularização.

14.2 Recebimento Definitivo: será realizado em até 90 (noventa) dias após a emissão do Termo de Recebimento Provisório. Esse período funcionará como fase de observação, destinada a avaliar o desempenho do pavimento sob tráfego real e condições climáticas, especialmente chuvas.

14.2.1 O recebimento definitivo somente será formalizado caso não sejam verificados recalques, desprendimento de pedras ou falhas estruturais que indiquem deficiência na compactação do subleito.



14.3 Responsabilidade Civil: O recebimento definitivo não exclui a responsabilidade da Contratada pela solidez e segurança da obra, nem pela qualidade dos materiais empregados, pelo prazo de 5 (cinco) anos, conforme o art. 618 do Código Civil.

14.4 Documentação para Entrega: Para a formalização do recebimento definitivo, a Contratada deverá apresentar o “as built” (projeto conforme executado) e a comprovação de quitação dos encargos previdenciários relativos à obra (CND/INSS vinculada à matrícula CNO).

14.5 Garantia Quinquenal: Independente do recebimento definitivo, a contratada responderá pela solidez e segurança da obra pelo prazo irredutível de **05 (cinco) anos**, conforme estabelece o Art. 618 do Código Civil Brasileiro, devendo sanar qualquer patologia (afundamentos, desagregação de pedras ou falhas no meio-fio) sem custos adicionais ao município durante este período.

15 DO REAJUSTE DE PREÇOS

15.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação da proposta.

15.2 Ocorrerá reajuste aplicando-se o INCC (Índice Nacional da Construção Civil) – SINAPI, nas seguintes hipóteses:

a) A partir da data da apresentação da proposta se, por culpa do Contratante, ocorrer decurso de prazo superior a um ano entre a data da apresentação da proposta e a assinatura do respectivo instrumento contratual.

b) Em face de atraso ou paralisação da obra, por culpa do Contratante, e que implique em atraso na sua execução de forma a ultrapassar 12 (doze) meses.

c) Na hipótese de acréscimos legais dos serviços e que resultem em atraso no cronograma executivo por período superior a 12 (doze) meses.

15.2.1 Os índices de reajuste serão aplicados sobre o saldo remanescente do contrato à executar, após o decurso de 12 (doze) meses e cujo atraso não tenha se dado por sua culpa ou omissão.

15.3 Caso o índice previsto neste Contrato seja extinto ou de alguma forma não possa mais ser aplicado, será adotado outro índice que reflita a perda do poder aquisitivo da moeda.

15.4 DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

15.4.1 O reequilíbrio econômico-financeiro do contrato somente será concedido quando configurada e devidamente comprovada a hipótese prevista no art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 14.133/2021, em decorrência de caso fortuito, força maior, fato do príncipe ou fatos imprevisíveis, ou ainda previsíveis de consequências incalculáveis, que tornem excessivamente onerosa ou inviável a execução do contrato nas condições originalmente pactuadas.

15.4.2 O pedido de reequilíbrio econômico-financeiro deverá ser formalizado pelo contratado e devidamente instruído com documentos e elementos comprobatórios que demonstrem a efetiva ocorrência do desequilíbrio, devendo conter a identificação do contrato e a exposição detalhada dos fatos que justificam a revisão dos preços.

15.4.3 Recebido o requerimento devidamente instruído, o Contratante deverá se manifestar no prazo de **até 10 (dez) dias**, contados da data de protocolo do pedido ou da data de apresentação de toda a documentação necessária à análise.



15.4.4 A criação, alteração ou extinção de tributos ou encargos legais, bem como a superveniência de disposições legais após a data de apresentação da proposta, que comprovadamente repercutam nos preços contratados, ensejarão a revisão destes para mais ou para menos, **conforme o caso**.

15.4.5 Não será apreciado o pedido de reequilíbrio econômico-financeiro que não esteja acompanhado da documentação comprobatória suficiente para demonstrar a ocorrência do desequilíbrio contratual.

16 CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

16.1 O suporte financeiro provém do **Convênio Transferegov nº 980905/2025**, acrescida da respectiva contrapartida municipal prevista na Lei Orçamentária Anual (LOA) para o exercício vigente. Dotação: Ficha 337-02.05.06.26.782.0059.1110-4.4.90.51.00-Obras e instalações.

17 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

17.1 Constituem obrigações da Contratada, sem prejuízo de outras previstas neste Contrato, no edital e na legislação aplicável:

I – Executar as obras e serviços nas condições, preços e prazos estabelecidos na proposta apresentada, no edital e em seus anexos;

II – Executar os serviços em estrita observância aos projetos, memoriais descritivos, normas técnicas, especificações, planilhas orçamentárias, cronograma físico-financeiro e demais documentos que integram o processo licitatório;

III – Fornecer, às suas expensas, toda a mão de obra, materiais, ferramentas, equipamentos, máquinas e transportes necessários à execução do objeto contratual, garantindo que os materiais utilizados sejam novos e de primeira qualidade;

IV – Responsabilizar-se pela correta execução dos serviços, inclusive promovendo, às suas expensas, a reparação, remoção, reconstrução ou substituição de serviços executados em desacordo com o contrato ou rejeitados pela fiscalização;

V – Adotar todas as medidas preventivas necessárias para evitar danos a bens públicos, ao Contratante ou a terceiros, decorrentes da execução do objeto;

VI – Responsabilizar-se integralmente por quaisquer danos ou prejuízos causados ao Contratante ou a terceiros, por ação ou omissão própria, de seus empregados, prepostos ou subcontratados, respondendo pelos respectivos ressarcimentos ou indenizações;

VII – Designar Responsável Técnico pela obra, devidamente habilitado (Engenheiro Civil ou Arquiteto e Urbanista) e registrado no conselho profissional competente;

VIII – Indicar preposto para representá-la perante o Contratante durante a execução do contrato, quando necessário;

IX – Admitir e dirigir, sob sua inteira responsabilidade, o pessoal necessário à execução dos serviços, devidamente capacitado e equipado com os Equipamentos de Proteção Individual – EPIs exigidos pela legislação;

X – Cumprir integralmente as normas de segurança e medicina do trabalho, bem como as Normas Regulamentadoras aplicáveis, em especial aquelas relativas à construção civil;

XI – Responsabilizar-se por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais obrigações legais decorrentes da execução do contrato, inclusive aquelas previstas na Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, dissídios coletivos e acordos sindicais;

XII – Comunicar ao Contratante, por escrito, no prazo máximo de **24 (vinte e quatro) horas**, quaisquer fatos ou circunstâncias que possam comprometer o cumprimento dos prazos ou a regular execução dos serviços, apresentando as devidas justificativas;

XIII – Atender prontamente às solicitações, orientações e determinações da fiscalização do Contratante, prestando todos os esclarecimentos necessários;

XIV – Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões quantitativas que se fizerem necessários à execução do objeto, nos termos dos arts. 124 e 125 da Lei nº 14.133/2021;



- XV** – Apresentar, ao término da obra, relatório sucinto contendo registro fotográfico da execução dos serviços, a ser submetido à fiscalização do Contratante;
- XVI** – Manter hígidas as garantias contratuais até o recebimento definitivo do objeto;
- XVII** – Prestar garantia da obra pelo prazo estabelecido no edital e em conformidade com as normas técnicas aplicáveis;
- XVIII** – Manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- XIX** – Informar e manter atualizados os endereços eletrônicos, telefones e demais meios de contato para recebimento de comunicações, notificações e intimações;
- XX** – Emitir as **notas fiscais** em conformidade com as disposições previstas no edital e na legislação vigente;
- XXI** – Não subcontratar pessoa física ou jurídica que possua vínculo técnico, comercial, econômico, financeiro, trabalhista ou civil com dirigente do órgão contratante ou com agente público responsável pela fiscalização ou gestão do contrato, bem como com seus cônjuges ou parentes até o terceiro grau;
- XXII** – Responsabilizar-se integralmente pela sinalização, organização e segurança do local da obra, inclusive quando houver necessidade de interdição de vias ou áreas públicas;
- XXIII** – Cumprir rigorosamente as especificações constantes do memorial descritivo, bem como as normas técnicas e regulamentadoras aplicáveis à execução da obra;
- XXIV** – Providenciar, quando exigido, a instalação da placa de obra conforme padrão definido pelo Contratante;
- XXV** – Em caso de ações trabalhistas, débitos tributários ou previdenciários decorrentes da execução deste contrato que possam ensejar responsabilidade subsidiária ou solidária do Contratante, autoriza-se a retenção de valores devidos à Contratada para garantia do adimplemento das obrigações, até o limite necessário à cobertura das respectivas responsabilidades.
- XXVI** Constatados danos a bens do Contratante ou de terceiros, a Contratada deverá promover imediatamente o ressarcimento ou indenização correspondente, podendo o Contratante, em caso de omissão, efetuar a compensação mediante retenção de créditos eventualmente devidos à Contratada.

18 DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

18.1 Constituem obrigações da Contratante, sem prejuízo de outras previstas neste Contrato, no edital e na legislação aplicável:

- I** – Proporcionar à Contratada as condições necessárias para a execução do objeto contratual, fornecendo as informações, documentos e esclarecimentos indispensáveis ao desenvolvimento dos serviços;
- II** – Disponibilizar à Contratada os projetos, memoriais descritivos, especificações técnicas e demais documentos que integram o processo licitatório;
- III** – Designar formalmente fiscal ou equipe de fiscalização do contrato, responsável pelo acompanhamento e pela verificação da execução dos serviços;
- IV** – Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, por meio de seus representantes devidamente designados, podendo determinar correções, ajustes ou providências necessárias à adequada execução do objeto;
- V** – Receber provisória e definitivamente o objeto do contrato, após verificação da conformidade dos serviços executados com as especificações técnicas e demais condições contratuais;
- VI** – Efetuar o pagamento à Contratada pelos serviços efetivamente executados e devidamente atestados pela fiscalização, nas condições e prazos estabelecidos neste contrato;
- VII** – Notificar formalmente a Contratada sobre irregularidades, falhas ou descumprimento de obrigações contratuais, concedendo prazo para a devida regularização, quando cabível;
- VIII** – Aplicar, quando necessário, as sanções administrativas previstas no contrato e na legislação vigente, em caso de inadimplemento contratual;
- IX** – Analisar e deliberar sobre solicitações de prorrogação de prazo, reajuste ou reequilíbrio



econômico-financeiro, quando devidamente fundamentadas pela Contratada;

X – Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada durante a execução dos serviços, desde que pertinentes ao objeto contratual;

XI – Registrar e manter atualizada a documentação relativa à execução do contrato, incluindo medições, relatórios de fiscalização e demais documentos pertinentes;

XII – Comunicar à Contratada quaisquer alterações de ordem técnica, administrativa ou operacional que possam interferir na execução do contrato;

XIII – Realizar as medições dos serviços executados e atestar as respectivas notas fiscais ou documentos equivalentes, quando comprovada a regular execução do objeto;

XIV – Adotar as providências necessárias à formalização de eventuais **alterações contratuais**, nos termos da legislação vigente.

XV - Emitir Autorização de Serviço.

19 SUBCONTRATAÇÃO

19.1 Não será admitida a subcontratação do objeto.

20 INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

20.1 A apuração das Infrações e Sanções Administrativas observará os termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

20.1.1 Pelo descumprimento total ou parcial do Contrato, o Contratante poderá, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal cabíveis, aplicar as seguintes sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021:

a) Advertência;

b) Multa:

b1) Moratória de até 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida do Contrato;

b2) Compensatória de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do Contrato na hipótese de inadimplemento total da obrigação, inclusive nos casos de extinção por culpa da Contratada;

c) Impedimento de licitar e contratar como Município de Itapeçica, pelo prazo de até 3 (três) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo de 3 (três) anos até 6 (seis) anos.

20.2 A aplicação da sanção prevista na alínea “b” observará os seguintes parâmetros:

a) 0,1% (um décimo por cento) até 1% (um por cento) por dia útil sobre o valor da parcela de serviços não entregue no prazo pactuado, a título de multa moratória, limitada a incidência a 10 (dez) dias úteis. Após o 11º dia útil e a critério da Administração, no caso de entrega dos serviços com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, atraindo a aplicação da multa prevista na alínea “c”, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

b) 10% (dez por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor da parcela de serviços não entregue no prazo pactuado, por período superior a 15 (quinze) dias úteis ou de inadimplemento parcial da obrigação assumida;

c) 15% (quinze por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do Contrato em caso de inadimplemento total da obrigação, inclusive nos casos de extinção por culpa da Contratada.

20.2.1 As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.



20.3 As sanções somente serão aplicadas após o decurso do prazo para apresentação de defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, observadas as demais formalidades legais.

20.4 As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do subitem 20.1.1 desta Cláusula poderão ser aplicadas juntamente com aquela prevista na alínea “b”, e não excluem a possibilidade de rescisão unilateral do Contrato.

20.5 A sanção prevista na alínea “d” do subitem 20.1.1 desta Cláusula poderá também ser aplicada a Contratada que, em outras licitações e/ ou contratações com a Administração Pública Direta ou Indireta de qualquer nível federativo, tenham:

- a)** sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraudes fiscais no recolhimento de quaisquer tributos;
- b)** praticado atos ilícitos, visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c)** demonstrado não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública, em virtude de outros atos ilícitos praticados.

20.6 As multas deverão ser recolhidas no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da ciência da aplicação da penalidade ou da publicação no Diário Oficial do Município do Itapeçerica do ato que as impuser.

20.7 As multas aplicadas poderão ser compensadas com valores devidos à Contratada mediante requerimento expresso nesse sentido.

20.8 Ressalvada a hipótese de existir requerimento de compensação devidamente formalizado, o Contratante suspenderá, observado o contraditório e ampla defesa, os pagamentos devidos à Contratada até a comprovação do recolhimento da multa ou da prova de sua relevação por ato da Administração, que tenha sido descontado em virtude de multa imposta, salvo decisão fundamentada da autoridade competente que autorize o prosseguimento do processo de pagamento.

20.9 Se o Contratante verificar que o valor dos pagamentos ainda devidos são suficientes à satisfação do valor da multa, o valor remanescente poderá ser cobrado judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

20.10 A aplicação das sanções estabelecidas nas alíneas “b” e “c” do subitem 20.1.1 desta Cláusula são da competência da Secretaria Municipal de Planejamento, Gestão e Finanças e a das alíneas “a”, e “d” são exclusivas do (a) Secretário (a) de Infraestrutura.

20.11 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

20.12 A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública, nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

21 CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

21.1 A Contratada submeter-se-á a todas as medidas e procedimentos de Fiscalização. Os atos de fiscalização, inclusive inspeções e testes, executados pelo Contratante e/ou por seus prepostos, não



eximem a Contratada de suas obrigações no que se refere ao cumprimento das normas, especificações e projetos, nem de qualquer de suas responsabilidades legais e contratuais.

21.2 Compete à Contratada fazer minucioso exame das especificações do objeto, de modo a permitir, a tempo e por escrito, apresentar à Fiscalização, para o devido esclarecimento, todas as divergências ou dúvidas porventura encontradas e que venham a impedir o bom desempenho do Contrato. O silêncio implica total aceitação das condições estabelecidas.

21.3 Observado o disposto no artigo 117 da Lei nº 14.133/21, a execução contratual será acompanhada por um ou mais fiscais, representantes da Administração especialmente designados, conforme estabelecido no art. 7º desta mesma lei. O Contratante exercerá ampla e irrestrita fiscalização na execução do objeto contratado, a qualquer hora, por meio do gestor e fiscal indicados.

21.3.1 Fica designado pelo Município como FISCAL o **Sr. Ítalo Costa Santos**, ao qual incumbe a prática de todos os atos que lhe são próprios nos termos da legislação em vigor, respeitados o contraditório e a ampla defesa.

21.3.2 O fiscal anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução contratual, indicando dia, mês e ano, bem como o nome do funcionário eventualmente envolvido, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

21.3.3 A forma de comunicação entre os gestores ou fiscais do Contratante e o preposto da Contratada será realizada preferencialmente por email.

21.4 A Contratada submeter-se-á a todas as medidas e procedimentos de fiscalização. Os atos de fiscalização, inclusive inspeções e testes, executados pelo Contratante e/ou por seus prepostos, não eximem a Contratada de suas obrigações no que se refere ao cumprimento das normas, nem de qualquer de suas responsabilidades legais e contratuais.

21.5 A Contratada declara, antecipadamente, aceitar todas as decisões, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pelo Contratante, se obrigando a fornecer os dados, explicações, esclarecimentos de que este necessitar e que forem considerados necessários ao desempenho de suas atividades.

21.6 A Contratada se obriga a permitir que o pessoal da fiscalização do Contratante acesse quaisquer de suas dependências, possibilitando o exame das instalações e também das anotações relativas aos equipamentos, pessoas e materiais, fornecendo, quando solicitados, todos os dados e elementos referentes à execução do contrato.

21.7 Compete ao Fiscal:

- a) zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas e pela qualidade dos serviços prestados;
- b) verificar se a prestação de serviços, bem como seus preços e quantitativos, está sendo cumprida de acordo com o instrumento contratual e o instrumento convocatório;
- c) acompanhar, fiscalizar e atestar a execução dos serviços, de acordo com o objeto contratado; e
- d) indicar eventuais descumprimentos contratuais para que, mediante processo administrativo, sejam devidamente apurados.

21.8 Compete ao gestor do Contrato

- a) Coordenar e acompanhar as fiscalizações técnica e administrativa;



- b) Tomar decisões sobre prorrogação, alteração, reequilíbrio, pagamento, sanções e extinção do contrato/cancelamento da ARP;
- c) Analisar os relatórios e toda a documentação apresentada pela fiscalização e coordenar os atos preparatórios à instrução processual, e quando necessário, tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções.

21.9 As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal serão solicitadas a seus superiores, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

21.10 A atuação fiscalizadora em nada restringirá a responsabilidade única, integral e exclusiva da Contratada no que concerne aos bens adquiridos, à sua entrega e às consequências e implicações, próximas ou remotas, perante o Contratante, ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de eventuais irregularidades na execução contratual não implicará corresponsabilidade do Contratante ou de seus prepostos.

21.11 A fiscalização poderá exigir a substituição do preposto da Detentora da Ata, mediante decisão motivada do gestor do Ata.

21.12 A fiscalização da Secretaria de Infraestrutura terá livre acesso à obra em qualquer etapa. A contratada deverá manter no local os Projetos e o Diário de Obra atualizado. É obrigatório o uso de EPIs por todos os funcionários e a correta sinalização de interdição total ou parcial da via rural para evitar acidentes com moradores e animais.

22 GARANTIA DE EXECUÇÃO

22.1 Anteriormente a assinatura do contrato o licitante vencedor deverá depositar garantia de execução, contratual em percentual de 3% (três por cento) do valor inicial do contrato, mediante uma das seguintes modalidades:

a) Caução em Dinheiro (art. 96, § 1º, I, 1ª parte, da Lei Federal nº 14.133/2021):

a1) Na hipótese de descontos da garantia a qualquer título, seu valor original deverá ser integralmente recomposto no prazo de 7 (sete) dias úteis, exceto no caso da cobrança de valores de multas aplicadas, em que esse será de 48 (quarenta e oito) horas, sempre contados da utilização ou da notificação pelo CONTRATANTE, o que ocorrer por último, sob pena de rescisão do Contrato.

b) Fiança-Bancária (art. 96, § 1º, III, da Lei Federal nº 14.133/2021):

b1) A fiança bancária formalizar-se-á através de carta de fiança fornecida por instituição financeira devidamente autorizada a operar no país pelo Banco Central do Brasil.

b2) A fiança bancária será apresentada com firma devidamente reconhecida em cartório, exceto no caso de documento emitido por via digital, cuja autenticidade pode ser aferida junto aos certificadores digitais devida e legalmente autorizados.

b3) O prazo de validade da fiança bancária corresponderá ao período de vigência do contrato, acrescido de 30 (trinta) dias para apuração de eventual inadimplemento da CONTRATADA — ocorrido durante a vigência contratual — e para a comunicação do inadimplemento à instituição financeira.

b4) No instrumento de fiança bancária constará renúncia expressa do fiador ao benefício de ordem e aos direitos previstos nos arts. 827 e 838 do Código Civil Brasileiro, bem como sua expressa afirmação que, como devedor solidário, fará o pagamento ao Contratante, independentemente de interpelação judicial, caso o afiançado não cumpra suas obrigações.

c) Caução Títulos Públicos (art. 96, § 1º, I, 2ª parte, da Lei Federal nº 14.133/2021):

c1) A CONTRATADA entregará, até a data da assinatura do contrato, os Títulos da Dívida Pública emitidos na forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia



autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia ou órgão que o suceder, no Órgão responsável pela contratação, para aferição de sua legalidade, registro e anexação ao processo de contratação.

d) Seguro-Garantia (art. 96, § 1º, II, e art. 99 da Lei Federal nº 14.133/2021)

d1) Caso utilizada a modalidade de seguro-garantia, a apólice deverá ter validade durante a vigência do contrato e por 30 (trinta) dias após o término da vigência contratual, permanecendo em vigor mesmo que o CONTRATADO não pague o prêmio nas datas convencionadas.

d2) A apólice deverá ser emitida por seguradora autorizada a funcionar no Brasil pela SUSEP – Superintendência de Seguros Privados, - fato que deverá ser atestado mediante apresentação, junto com a apólice, da Certidão de Regularidade expedida pela SUSEP.

d3) A seguradora deverá emitir a apólice contendo declaração expressa de que conhece integralmente o presente contrato e cujas obrigações e disposições não o contrariem.

d4) A apólice deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora e conter disposição expressa de obrigatoriedade de a seguradora informar ao CONTRATANTE e à CONTRATADA, em até 30 (trinta) dias antes do prazo final da validade, se esta não for renovada.

d5) Será permitida a substituição da apólice na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto.

d6) No caso da seguradora não renovar a apólice, a CONTRATADA deverá apresentar garantia de valor e condições equivalentes, para aprovação do Contratante, antes do vencimento desta, independentemente de notificação, sob pena de caracterizar-se inadimplência e serem aplicadas as penalidades cabíveis.

22.1.1 Sempre que houver alteração do valor do Contrato, a garantia será complementada no prazo de até 7 (sete) dias úteis do recebimento, pela CONTRATADA, do correspondente aviso, sob pena de aplicação das sanções previstas neste Contrato.

22.2 O CONTRATANTE se utilizará da garantia para assegurar as obrigações associadas ao Contrato, podendo recorrer a esta inclusive para cobrar valores de multas eventualmente aplicadas e ressarcir-se dos prejuízos que lhe forem causados em virtude do descumprimento das referidas obrigações. Para reparar esses prejuízos, poderá o CONTRATANTE ainda reter créditos.

22.3 Os valores das multas impostas por descumprimento das obrigações assumidas no Contrato serão descontados da garantia caso não venham a ser quitados no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da ciência da aplicação da penalidade. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a CONTRATADA pela diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

22.4 Em caso de extinção do contrato decorrente de falta imputável à CONTRATADA, a garantia reverterá integralmente ao CONTRATANTE, que promoverá a cobrança de eventual diferença que venha a ser apurada entre o importe da garantia prestada e o débito verificado.

22.5 Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, a CONTRATADA ficará desobrigada de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

22.6 Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta fiança ou autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do



CONTRATANTE, mediante termo circunstanciado, de que a CONTRATADA cumpriu todas as cláusulas do contrato.

22.7 A garantia contratual só será liberada ou restituída com o integral cumprimento do Contrato, mediante ato liberatório da autoridade contratante.

23 POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

Para minimizar impactos ambientais a contratada deverá realizar o gerenciamento de resíduos da construção civil, evitando qualquer contaminação dos solos e cursos d'água locais:

a) Gerenciamento de Resíduos: todos os resíduos da construção civil e **excedentes de solo/pedras**, os quais deverão ser removidos para locais licenciados.

b) Manutenção de Maquinário: equipamentos em perfeitas condições para evitar vazamentos de óleos ou combustíveis no solo durante a execução do **calçamento**.

23.2 Conformidade Ambiental: A Secretaria Municipal de Meio Ambiente acompanhará o processo para garantir que as intervenções nas estradas vicinais ocorram com o menor impacto ecológico, assegurando a proteção das áreas de preservação permanente (APP) adjacentes às vias.

24 MATRIZ DE RISCO

24.1 Considerando os riscos técnicos, ambientais, operacionais e legais, foi elaborada a matriz de risco para a **execução das obras de pavimentação**, de forma a prevenir acidentes, atrasos e prejuízos financeiros, conforme detalhado no Estudo Técnico Preliminar (ETP).

Submete-se o presente Termo de Referência para avaliação e autorização da Autoridade Superior.

Itapeçerica - MG, 10 de abril de 2026.

Lucas Lázaro Nascimento Ferreira
Secretário Municipal de Infraestrutura
Gestor do Contrato



ANEXO II- MATRIZ DE RISCO

Evento de Risco	Probabilidade	Impacto	Responsabilidade	Medida Preventiva / Mitigadora
Variação nos preços de insumos (Pedra, Diesel, Cimento)	Média	Médio	Contratada	A empresa deve prever oscilações de mercado em sua proposta (Art. 103, § 4º da Lei 14.133).
Condições climáticas atípicas (Chuvas intensas)	Alta	Alto	Compartilhado	Suspensão do cronograma e prorrogação de prazo sem penalidades, mediante registro em diário de obra.
Erros na execução técnica (Pavimento irregular/pedras soltas)	Baixa	Médio	Contratada	Refazer o trecho às suas expensas, sob pena de retenção de medição e aplicação de sanções.
Atraso na liberação de pagamentos (Pela Administração)	Baixa	Alto	Administração	Manter o fluxo financeiro em dia; a empresa pode suspender a obra após 2 meses de atraso.
Acidentes de trabalho ou danos a terceiros	Baixa	Alto	Contratada	Uso obrigatório de EPIs, sinalização de segurança e manutenção do seguro de responsabilidade civil.
Instabilidade geológica/solo mole (Não previsto)	Baixa	Alto	Administração	Elaboração de termo aditivo para reforço de base ou troca de solo, se tecnicamente justificado.
Atraso na mobilização ou falta de operários	Média	Médio	Contratada	Planejamento logístico antecipado e manutenção de frentes de reserva.



Evento de Risco	Probabilidade	Impacto	Responsabilidade	Medida Preventiva / Mitigadora
Interrupção por órgãos de controle/justiça	Baixa	Alto	Administração	Garantir a lisura do processo licitatório e o cumprimento integral das normas vigentes.



ANEXO III – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

PROCESSO LICITATÓRIO Nº/2026
CONCORRÊNCIA PRESENCIAL Nº/2026

Nome da empresa:	CNPJ:	
Endereço:		
Cidade:	Estado:	CEP:
Telefone da empresa:		
Email:		

A presente proposta tem por objeto os produtos abaixo especificados, os quais serão fornecidos de acordo com as condições constantes do Edital e Anexos do Processo Licitatório supramencionado. O objeto assim se constitui:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
01			

VALOR TOTAL DA PROPOSTA: (por extenso)

PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA: (não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias corridos).

DECLARAÇÃO: Declaramos para os devidos fins legais, que nos preços acima propostos estão incluídos todos os custos e despesas necessários à execução do objeto desta licitação sem qualquer ônus para o Contratante, tais como custos diretos e indiretos, encargos sociais e trabalhistas, obrigações tributárias, transporte e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre o objeto licitado.

Caso sejamos vencedores do certame, a pessoa indicada pela empresa e com poderes para assinar o respectivo contrato é o Sr..... (Nome completo, CPF, RG, Profissão, Nacionalidade, Estado Civil e Endereço).

_____, ____ de _____ de 2026.

Assinatura do responsável pela empresa ou preposto
Nome completo e CPF
Qualificação (proprietário, sócio-gerente, diretor, etc.)
CARIMBO DE CNPJ DA EMPRESA



ANEXO IV - MINUTA DE CONTRATO
CONTRATO N° ____/2026

TERMO DE CONTRATO CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE ITAPEÇERICA/MG, POR MEIO DA _____ (UNIDADE ADMINISTRATIVA), COMO CONTRATANTE, E A _____, COMO CONTRATADA, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS.

Aos dias ____ do mês de ____ do ano de _____, na _____ (endereço do órgão CONTRATANTE), o **MUNICÍPIO DO DE ITAPEÇERICA - MG**, por meio da _____ (unidade da administrativa), a seguir denominado **CONTRATANTE**, representado pelo _____ (autoridade administrativa competente para firmar o contrato) e a sociedade _____, estabelecida na _____ (endereço da sociedade CONTRATADA), inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ sob o nº _____, a seguir denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por _____ (representante da sociedade CONTRATADA) têm justo e acordado o presente Contrato, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

1.1 Este Contrato se rege por toda a legislação aplicável à espécie, que desde já se entende como referida no presente termo, especialmente pelas normas de caráter geral da **Lei Federal nº 14.133/2021**, pela **Lei Complementar Federal nº 123/2006**, pela **Lei Complementar Federal nº 101/2000**, **Lei Federal nº 8.078/1990** e suas alterações, pelo **Decreto Municipal 081/2023**. A CONTRATADA declara conhecer todas essas normas e concorda em se sujeitar às suas estipulações, sistema de penalidades e demais regras delas constantes, ainda que não expressamente transcritas neste instrumento, incondicional e irrestritamente.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1 O objeto do presente Contrato é _____, conforme especificações constantes no Edital e anexos do processo licitatório que deu origem a este instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

3.1 O valor total do presente Contrato é de R\$ _____ (_____).

CLÁUSULA QUARTA- DAS MEDIÇÕES

4.1 As medições serão realizadas mensalmente, conjuntamente por representantes do Contratante e da Contratada e será emitido o Boletim de Medição (BM), que após aprovação será encaminhado para regular processamento pela Secretaria Municipal de Infraestrutura.

4.2 Somente serão considerados para efeito de medição e pagamento os serviços e obras efetivamente executados pela Contratada e previamente aprovados pela fiscalização do Contratante.

4.3 As medições serão efetuadas por unidade de serviço efetivamente executado (m² e metro linear), vedada a antecipação de pagamentos. O pagamento ficará condicionado à aprovação do Fiscal do Contrato, Sr. Ítalo Costa Santos.

CLÁUSULA QUINTA - DA FORMA E PRAZO DE PAGAMENTO



5.1 Os pagamentos serão efetuados mensalmente, conforme as medições dos serviços efetivamente executados e pela fiscalização do contrato, no prazo de até 10 (dez) dias, contados da aprovação da medição e da aceitação dos documentos de cobrança apresentados pela contratada.

5.2 As medições mensais e DANFE deverão ser apresentadas com os seguintes documentos anexados:

- a) Prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- b) Certidão Negativa de Débito do ISSQN, referente ao município onde os serviços estão sendo prestados;
- c) Cópia da matrícula no Cadastro Específico Individual (CEI) da obra junto ao INSS;
- d) Cópia da Guia da Previdência Social (GPS) com o número do CEI da obra, devidamente recolhida e respectiva folha de pagamento;
- e) Cópia do GFIP – Guia de recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social.
- f) Declaração Contábil – Afirmando que a Empresa está em situação regular e que os serviços referentes à fatura apresentada estão contabilizados.

5.3 A Contratada deverá, além dos documentos enumerados no subitem 14.2, apresentar cópia das Anotações de Responsabilidade Técnica (ART's) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT's) referentes a obra/serviços.

5.4 Na hipótese da Contratada não cumprir o disposto nos 14.2 e 14.3 o Contratante reterá o percentual de 11% (onze por cento) sobre o valor da nota fiscal, de acordo com o art. 31 da Lei nº 9.711, de 20.11.98.

5.5 Ocorrendo qualquer situação que impeça a liquidação ou pagamento da despesa, o prazo previsto no subitem 13.1 será suspenso até a sua regularização.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE DE PREÇOS

6.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação da proposta.

6.2 Ocorrerá reajuste aplicando-se o INCC (Índice Nacional da Construção Civil) – SINAPI, nas seguintes hipóteses:

- a) A partir da data da apresentação da proposta se, por culpa do Contratante, ocorrer decurso de prazo superior a um ano entre a data da apresentação da proposta e a assinatura do respectivo instrumento contratual.
- b) Em face de atraso ou paralisação da obra, por culpa do Contratante, e que implique em atraso na sua execução de forma a ultrapassar 12 (doze) meses.
- c) Na hipótese de acréscimos legais dos serviços e que resultem em atraso no cronograma executivo por período superior a 12 (doze) meses.

6.2.1 Os índices de reajuste serão aplicados sobre o saldo remanescente do contrato à executar, após o decurso de 12 (doze) meses e cujo atraso não tenha se dado por sua culpa ou omissão.

6.3 Caso o índice previsto neste Contrato seja extinto ou de alguma forma não possa mais ser aplicado, será adotado outro índice que reflita a perda do poder aquisitivo da moeda.

6.4 DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

6.4.1 O reequilíbrio econômico-financeiro do contrato somente será concedido quando configurada e devidamente comprovada a hipótese prevista no art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 14.133/2021, em decorrência de caso fortuito, força maior, fato do príncipe ou fatos imprevisíveis, ou ainda



previsíveis de consequências incalculáveis, que tornem excessivamente onerosa ou inviável a execução do contrato nas condições originalmente pactuadas.

6.4.2 O pedido de reequilíbrio econômico-financeiro deverá ser formalizado pelo contratado e devidamente instruído com documentos e elementos comprobatórios que demonstrem a efetiva ocorrência do desequilíbrio, devendo conter a identificação do contrato e a exposição detalhada dos fatos que justificam a revisão dos preços.

6.4.3 Recebido o requerimento devidamente instruído, o Contratante deverá se manifestar no prazo de **até 10 (dez) dias**, contados da data de protocolo do pedido ou da data de apresentação de toda a documentação necessária à análise.

6.4.4 A criação, alteração ou extinção de tributos ou encargos legais, bem como a superveniência de disposições legais após a data de apresentação da proposta, que comprovadamente repercutam nos preços contratados, ensejarão a revisão destes para mais ou para menos, **conforme o caso**.

6.4.5 Não será apreciado o pedido de reequilíbrio econômico-financeiro que não esteja acompanhado da documentação comprobatória suficiente para demonstrar a ocorrência do desequilíbrio contratual.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO

7.1. O prazo de execução das obras é (**.....**) **dias corridos**, o qual começará a fluir a partir do recebimento da Ordem de Serviço pela Contratada, expedida pela Diretoria de Compras. O referido prazo poderá ser prorrogado mediante justificativa plausível, apresentada formalmente antes do encerramento do prazo inicial.

7.2 O envio da Ordem de Serviço se dará de forma eletrônica, com prazo de 48 horas para confirmação do recebimento do e-mail. Transcorrido o referido prazo, iniciará automaticamente a contagem do prazo de estabelecido no subitem 7.1 para a entrega do material.

7.3 Fica estipulado o período de 10 (dez) dias corridos, a partir do recebimento da Ordem de Serviço, como aquele necessário à mobilização da Contratada, ocasião em que esta deverá fornecer e instalar a placa com identificação da obra, conforme padrão do Contratante. Na fase de mobilização, deverá a Contratada encaminhar documentos à Prefeitura Municipal de Itapeçerica, CEMIG, solicitando as ligações provisórias necessárias à execução da obra.

7.4 A Contratada tem o dever de manter na obra o número de funcionários e equipamentos suficientes para cumprir os prazos, parcial e total, fixados no cronograma de execução da obra .

CLÁUSULA SEXTA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1 Na data de emissão da 1ª (primeira) Ordem de Serviço, o Contratante promoverá uma reunião para apresentar o fiscal do contrato e acertar os procedimentos de acompanhamento da execução e preenchimento do Diário de Obra.

8.2 Os serviços serão executados em conformidade com o orçamento em planilhas de quantitativos e preços unitários e global que expressam a composição de todos os custos da obra, incluindo fornecimento total de mão de obra, materiais, ferramentas, máquinas e demais equipamentos necessários à sua execução.

8.3 Considerando que se trata de estradas vicinais, a execução não poderá interromper totalmente o fluxo de veículos. A contratada deverá operar em sistema de "meia-pista" ou criar desvios seguros, garantindo o acesso dos moradores e o escoamento agrícola.



- 8.4** Deverá ser mantida sinalização de advertência diurna e noturna em toda a extensão da obra.
- 8.5** A fiscalização, realizada pela Secretaria de Infraestrutura, terá livre acesso a todas as frentes de serviço.
- 8.6** A contratada é obrigada a realizar ensaios de compactação a cada 200 metros lineares ou por trecho executado, sob pena de não medição dos serviços.
- 8.7** Será exigido o alinhamento rigoroso das guias e a ausência de depressões que acumulem água.
- 8.8** A execução deve obedecer rigorosamente às normas da ABNT e às especificações do Memorial Descritivo, em especial na compactação, geometria e acabamento que evitem a erosão do pavimento.
- 8.9** Sempre que possível, a contratada deverá fomentar a contratação de auxiliares e calceteiros da própria região, contribuindo para o desenvolvimento social das comunidades atendidas.
- 8.10** É de responsabilidade integral da contratada o fornecimento de todos os materiais ferramentas, maquinários e mão de obra qualificada.
- 8.10.1** A empresa deverá manter o cumprimento rigoroso das Normas Regulamentadoras (NR-18 e NR-35) e das especificações do Memorial Descritivo, bem como promover a instalação de placa de obra conforme padrão da Prefeitura Municipal de Itapeçica. Além disso, caberá a contratada promover a sinalização de interdição da via rural durante o período de execução.
- 8.11** A constatação de qualquer lapso ou insuficiência de detalhes nos desenhos e elementos fornecidos pelo Contratante não servirá de pretexto para que a Contratada se desobrigue da responsabilidade pela completa e perfeita execução da obra pelo preço proposto.
- 8.12** No decorrer da execução do contrato, se eventualmente forem detectadas quaisquer omissões, incorreções ou discrepâncias que impliquem necessariamente em alterações do projeto da obra, estas deverão ser devidamente justificadas e apresentadas ao fiscal do contrato para as devidas providências e, possível autorização.
- 8.13** A Contratada planejará a execução das obras e serviços, nos seus aspectos administrativos e técnicos em conformidade rigorosa com o cronograma físico-financeiro e demais arquivos fornecidos pelo Contratante, obrigando-se a manter no local das obras:
- Um Livro de Ocorrências de Obra, com folhas numeradas;
 - Registro de Autorização (ordem de serviço).
- 8.14** No Livro de Ocorrência mencionado serão lançadas pela Contratada, todas as ocorrências da obra tais como: serviços realizados, entradas e saídas de materiais, anormalidades, chuvas, etc., de modo a haver um completo registro de sua execução.
- 8.15** Todos os serviços serão executados com qualidade, atendendo aos requisitos de segurança e métodos construtivos estabelecidos nas normas vigentes.
- 8.16** A entrega da obra não será aceita sem a execução de serviços imprescindíveis ao seu bom funcionamento e apresentação, modificações ou pequenos serviços que a boa técnica recomenda poderão ser discutidos e acertados entre as partes.
- 8.17** Será mantido pela Contratada perfeito e ininterrupto serviço de vigilância, cabendo-lhe toda responsabilidade por qualquer dano decorrente de negligência durante a execução da obra até sua entrega definitiva.
- 8.18** A Contratada manterá na obra, pessoal capacitado e compatível, de maneira que a execução dos serviços não sofra interrupções até sua conclusão, incluindo, encarregados com experiência e capacidade técnica necessárias para em caso de eventual irregularidade reportar-se, quando necessário, ao agente fiscalizador do contrato, tomando ainda, as providências pertinentes que a ocasião exigir, bem como substituir o responsável técnico na sua ausência.



8.19 Ao final dos serviços a Contratada providenciará a limpeza de todas as áreas trabalhadas, devendo remover todo o material, equipamentos e outros seus pertences, incluindo material, inservível, sobras e lixo.

8.19.1 A limpeza deverá abranger, locais de deposição temporária de materiais e bota-fora de entulhos, visando a preservação ambiental.

8.20 São considerados documentos complementares à Especificação Técnica, independente da descrição:

- a) Todas as normas ABNT relativas ao objeto desse Termo de Referência;
- b) Caderno de Encargos de Edificações da SUDECAP;
- c) Instruções Técnicas e Catálogos de fabricantes quando aprovados pela fiscalização;
- d) As normas do Governo Estadual e das concessionárias de serviço público;
- e) Normas do CREA Estadual;
- f) Normas Municipais.

8.21 A execução dos serviços seguirá rigorosamente as normas técnicas aplicáveis e demais legislações pertinentes, de modo a garantir a destinação adequada dos resíduos, a segurança dos trabalhadores, e a preservação do meio ambiente. A contratada deverá adotar processos que minimizem os impactos ambientais e assegurem a integridade das condições de trabalho em observância a **Matriz de Risco, anexo deste instrumento.**

CLÁUSULA NONA- CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

9.1 O objeto da presente contratação será recebido em duas etapas distintas, observados os critérios de qualidade técnica e conformidade com os memoriais descritivos.

9.1.1 Recebimento Provisório: ocorrerá em até 15 (quinze) dias úteis após a comunicação oficial da Contratada sobre a conclusão total da obra ou de suas etapas. Nessa fase, será realizada vistoria visual e técnica para verificar:

- a) cumprimento do abaulamento de 3% em toda a extensão;
- b) inexistência de pedras soltas, “borrachudos” ou depressões no pavimento;
- c) alinhamento e adequado rejuntamento dos meios-fios;
- d) execução da limpeza das margens e dos dispositivos de drenagem.

9.1.2 Constatadas irregularidades, a Contratada deverá corrigi-las no prazo estabelecido pelo fiscal, ficando suspenso o prazo de recebimento até a devida regularização.

9.2 Recebimento Definitivo: será realizado em até 90 (noventa) dias após a emissão do Termo de Recebimento Provisório. Esse período funcionará como fase de observação, destinada a avaliar o desempenho do pavimento sob tráfego real e condições climáticas, especialmente chuvas.

9.2.1 O recebimento definitivo somente será formalizado caso não sejam verificados recalques, desprendimento de pedras ou falhas estruturais que indiquem deficiência na compactação do subleito.

9.3 Responsabilidade Civil: O recebimento definitivo não exclui a responsabilidade da Contratada pela solidez e segurança da obra, nem pela qualidade dos materiais empregados, pelo prazo de 5 (cinco) anos, conforme o art. 618 do Código Civil.



9.4 Documentação para Entrega: Para a formalização do recebimento definitivo, a Contratada deverá apresentar o “as built” (projeto conforme executado) e a comprovação de quitação dos encargos previdenciários relativos à obra (CND/INSS vinculada à matrícula CNO).

9.5 Garantia Quinquenal: Independente do recebimento definitivo, a contratada responderá pela solidez e segurança da obra pelo prazo irredutível de **05 (cinco) anos**, conforme estabelece o Art. 618 do Código Civil Brasileiro, devendo sanar qualquer patologia (afundamentos, desagregação de pedras ou falhas no meio-fio) sem custos adicionais ao município durante este período.

CLÁUSULA DÉCIMA- DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

10.1 O contrato poderá ser alterado nas seguintes hipóteses:

10.1.1 Mediante Termo Aditivo (art. 124, inciso II Lei 14.133/2021), quando houver necessidade de modificação das cláusulas contratuais que impliquem alteração de direitos ou obrigações entre as partes, tais como:

- a) prorrogação de prazos;
- b) acréscimo ou supressão de valores;
- c) alteração do cronograma de execução ou de entrega;
- d) modificação do objeto;
- e) substituição ou alteração de garantias;
- f) outras modificações permitidas pela legislação aplicável.

10.1.2 Mediante Termo de Apostilamento (art. 124, inciso I, Lei 14.133/2021) por ato unilateral da Administração, destinado ao registro de atualizações ou fatos já previstos ou autorizados no contrato e que **não** impliquem alteração do conteúdo contratual. Exemplos:

- a) atualização monetária,
- b) revisão ou compensação financeira previamente autorizada em cláusula contratual.

10.3 A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões do objeto deste contrato que se fizerem necessários, até o limite facultado pela regra do art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

11.1 A Contratada submeter-se-á a todas as medidas e procedimentos de Fiscalização. Os atos de fiscalização, inclusive inspeções e testes, executados pelo Contratante e/ou por seus prepostos, não eximem a Contratada de suas obrigações no que se refere ao cumprimento das normas, especificações e projetos, nem de qualquer de suas responsabilidades legais e contratuais.

11.2 Compete à Contratada fazer minucioso exame das especificações do objeto, de modo a permitir, a tempo e por escrito, apresentar à Fiscalização, para o devido esclarecimento, todas as divergências ou dúvidas porventura encontradas e que venham a impedir o bom desempenho do Contrato. O silêncio implica total aceitação das condições estabelecidas.

11.3 Observado o disposto no artigo 117 da Lei nº 14.133/21, a execução contratual será acompanhada por um ou mais fiscais, representantes da Administração especialmente designados, conforme estabelecido no art. 7º desta mesma lei. O Contratante exercerá ampla e irrestrita fiscalização na execução do objeto contratado, a qualquer hora, por meio do gestor e fiscal indicados.

11.3.1 Fica designado pelo Município como FISCAL o **Sr. Ítalo Costa Santos**, ao qual incumbe a prática de todos os atos que lhe são próprios nos termos da legislação em vigor, respeitados o contraditório e a ampla defesa.



11.3.2 O fiscal anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução contratual, indicando dia, mês e ano, bem como o nome do funcionário eventualmente envolvido, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

11.3.3 A forma de comunicação entre os gestores ou fiscais do Contratante e o preposto da Contratada será realizada preferencialmente por email.

11.4 A Contratada submeter-se-á a todas as medidas e procedimentos de fiscalização. Os atos de fiscalização, inclusive inspeções e testes, executados pelo Contratante e/ou por seus prepostos, não eximem a Contratada de suas obrigações no que se refere ao cumprimento das normas, nem de qualquer de suas responsabilidades legais e contratuais.

11.5 A Contratada declara, antecipadamente, aceitar todas as decisões, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pelo Contratante, se obrigando a fornecer os dados, explicações, esclarecimentos de que este necessitar e que forem considerados necessários ao desempenho de suas atividades.

11.6 A Contratada se obriga a permitir que o pessoal da fiscalização do Contratante acesse quaisquer de suas dependências, possibilitando o exame das instalações e também das anotações relativas aos equipamentos, pessoas e materiais, fornecendo, quando solicitados, todos os dados e elementos referentes à execução do contrato.

11.7 Compete ao Fiscal:

- a) zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas e pela qualidade dos serviços prestados;
- b) verificar se a prestação de serviços, bem como seus preços e quantitativos, está sendo cumprida de acordo com o instrumento contratual e o instrumento convocatório;
- c) acompanhar, fiscalizar e atestar a execução dos serviços, de acordo com o objeto contratado; e
- d) indicar eventuais descumprimentos contratuais para que, mediante processo administrativo, sejam devidamente apurados.

11.8 Compete ao gestor do Contrato

- a) Coordenar e acompanhar as fiscalizações técnica e administrativa;
- b) Tomar decisões sobre prorrogação, alteração, reequilíbrio, pagamento, sanções e extinção do contrato/cancelamento da ARP;
- c) Analisar os relatórios e toda a documentação apresentada pela fiscalização e coordenar os atos preparatórios à instrução processual, e quando necessário, tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções.

11.9 As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal serão solicitadas a seus superiores, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

11.10 A atuação fiscalizadora em nada restringirá a responsabilidade única, integral e exclusiva da Contratada no que concerne aos bens adquiridos, à sua entrega e às consequências e implicações, próximas ou remotas, perante o Contratante, ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de eventuais irregularidades na execução contratual não implicará corresponsabilidade do Contratante ou de seus prepostos.

11.11 A fiscalização poderá exigir a substituição do preposto da Detentora da Ata, mediante decisão motivada do gestor do Ata.



11.12 A fiscalização da Secretaria de Infraestrutura terá livre acesso à obra em qualquer etapa. A contratada deverá manter no local os Projetos e o Diário de Obra atualizado. É obrigatório o uso de EPIs por todos os funcionários e a correta sinalização de interdição total ou parcial da via rural para evitar acidentes com moradores e animais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DA SUBCONTRATAÇÃO

12.1 A Contratada não poderá subcontratar, nem ceder sem a prévia e expressa anuência do Contratante, a quem incumbe avaliar se a Subcontratada cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto, e sempre mediante instrumento próprio.

12.2 Em qualquer hipótese de subcontratação permanece a responsabilidade integral da Contratada pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante a Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1 As despesas decorrentes desta contratação estão previstas no orçamento do Município para o exercício de 2026 e correrão à conta da dotação orçamentária abaixo indicada:

Dotação.....- FichaFonte:
.....

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

14.1 O prazo de vigência do contrato é de -----, podendo ser prorrogado, por igual período, desde que comprovada a vantajosidade do preço. (art. 83, Lei 14.133/2021).

14.2 O prazo de vigência do contrato poderá ser prorrogado ou alterado nos termos dos arts. 105 a 114 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

15.1 Constituem obrigações da Contratada, sem prejuízo de outras previstas neste Contrato, no edital e na legislação aplicável:

I – Executar as obras e serviços nas condições, preços e prazos estabelecidos na proposta apresentada, no edital e em seus anexos;

II – Executar os serviços em estrita observância aos projetos, memoriais descritivos, normas técnicas, especificações, planilhas orçamentárias, cronograma físico-financeiro e demais documentos que integram o processo licitatório;

III – Fornecer, às suas expensas, toda a mão de obra, materiais, ferramentas, equipamentos, máquinas e transportes necessários à execução do objeto contratual, garantindo que os materiais utilizados sejam novos e de primeira qualidade;

IV – Responsabilizar-se pela correta execução dos serviços, inclusive promovendo, às suas expensas, a reparação, remoção, reconstrução ou substituição de serviços executados em desacordo com o contrato ou rejeitados pela fiscalização;

V – Adotar todas as medidas preventivas necessárias para evitar danos a bens públicos, ao Contratante ou a terceiros, decorrentes da execução do objeto;

VI – Responsabilizar-se integralmente por quaisquer danos ou prejuízos causados ao Contratante ou a terceiros, por ação ou omissão própria, de seus empregados, prepostos ou subcontratados, respondendo pelos respectivos ressarcimentos ou indenizações;

VII – Designar Responsável Técnico pela obra, devidamente habilitado (Engenheiro Civil ou Arquiteto e Urbanista) e registrado no conselho profissional competente;

VIII – Indicar preposto para representá-la perante o Contratante durante a execução do contrato,



quando necessário;

IX – Admitir e dirigir, sob sua inteira responsabilidade, o pessoal necessário à execução dos serviços, devidamente capacitado e equipado com os Equipamentos de Proteção Individual – EPIs exigidos pela legislação;

X – Cumprir integralmente as normas de segurança e medicina do trabalho, bem como as Normas Regulamentadoras aplicáveis, em especial aquelas relativas à construção civil;

XI – Responsabilizar-se por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais obrigações legais decorrentes da execução do contrato, inclusive aquelas previstas na Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, dissídios coletivos e acordos sindicais;

XII – Comunicar ao Contratante, por escrito, no prazo máximo de **24 (vinte e quatro) horas**, quaisquer fatos ou circunstâncias que possam comprometer o cumprimento dos prazos ou a regular execução dos serviços, apresentando as devidas justificativas;

XIII – Atender prontamente às solicitações, orientações e determinações da fiscalização do Contratante, prestando todos os esclarecimentos necessários;

XIV – Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões quantitativas que se fizerem necessários à execução do objeto, nos termos dos arts. 124 e 125 da Lei nº 14.133/2021;

XV – Apresentar, ao término da obra, relatório sucinto contendo registro fotográfico da execução dos serviços, a ser submetido à fiscalização do Contratante;

XVI – Manter hígidas as garantias contratuais até o recebimento definitivo do objeto;

XVII – Prestar garantia da obra pelo prazo estabelecido no edital e em conformidade com as normas técnicas aplicáveis;

XVIII – Manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

XIX – Informar e manter atualizados os endereços eletrônicos, telefones e demais meios de contato para recebimento de comunicações, notificações e intimações;

XX – Emitir as **notas fiscais** em conformidade com as disposições previstas no edital e na legislação vigente;

XXI – Não subcontratar pessoa física ou jurídica que possua vínculo técnico, comercial, econômico, financeiro, trabalhista ou civil com dirigente do órgão contratante ou com agente público responsável pela fiscalização ou gestão do contrato, bem como com seus cônjuges ou parentes até o terceiro grau;

XXII – Responsabilizar-se integralmente pela sinalização, organização e segurança do local da obra, inclusive quando houver necessidade de interdição de vias ou áreas públicas;

XXIII – Cumprir rigorosamente as especificações constantes do memorial descritivo, bem como as normas técnicas e regulamentadoras aplicáveis à execução da obra;

XXIV – Providenciar, quando exigido, a instalação da placa de obra conforme padrão definido pelo Contratante;

XXV – Em caso de ações trabalhistas, débitos tributários ou previdenciários decorrentes da execução deste contrato que possam ensejar responsabilidade subsidiária ou solidária do Contratante, autoriza-se a retenção de valores devidos à Contratada para garantia do adimplemento das obrigações, até o limite necessário à cobertura das respectivas responsabilidades.

XXVI Constatados danos a bens do Contratante ou de terceiros, a Contratada deverá promover imediatamente o ressarcimento ou indenização correspondente, podendo o Contratante, em caso de omissão, efetuar a compensação mediante retenção de créditos eventualmente devidos à Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

16.1 Constituem obrigações da Contratante, sem prejuízo de outras previstas neste Contrato, no edital e na legislação aplicável:

I – Proporcionar à Contratada as condições necessárias para a execução do objeto contratual, fornecendo as informações, documentos e esclarecimentos indispensáveis ao desenvolvimento dos serviços;



- II – Disponibilizar à Contratada os projetos, memoriais descritivos, especificações técnicas e demais documentos que integram o processo licitatório;
- III – Designar formalmente fiscal ou equipe de fiscalização do contrato, responsável pelo acompanhamento e pela verificação da execução dos serviços;
- IV – Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, por meio de seus representantes devidamente designados, podendo determinar correções, ajustes ou providências necessárias à adequada execução do objeto;
- V – Receber provisória e definitivamente o objeto do contrato, após verificação da conformidade dos serviços executados com as especificações técnicas e demais condições contratuais;
- VI – Efetuar o pagamento à Contratada pelos serviços efetivamente executados e devidamente atestados pela fiscalização, nas condições e prazos estabelecidos neste contrato;
- VII – Notificar formalmente a Contratada sobre irregularidades, falhas ou descumprimento de obrigações contratuais, concedendo prazo para a devida regularização, quando cabível;
- VIII – Aplicar, quando necessário, as sanções administrativas previstas no contrato e na legislação vigente, em caso de inadimplemento contratual;
- IX – Analisar e deliberar sobre solicitações de prorrogação de prazo, reajuste ou reequilíbrio econômico-financeiro, quando devidamente fundamentadas pela Contratada;
- X – Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada durante a execução dos serviços, desde que pertinentes ao objeto contratual;
- XI – Registrar e manter atualizada a documentação relativa à execução do contrato, incluindo medições, relatórios de fiscalização e demais documentos pertinentes;
- XII – Comunicar à Contratada quaisquer alterações de ordem técnica, administrativa ou operacional que possam interferir na execução do contrato;
- XIII – Realizar as medições dos serviços executados e atestar as respectivas notas fiscais ou documentos equivalentes, quando comprovada a regular execução do objeto;
- XIV – Adotar as providências necessárias à formalização de eventuais **alterações contratuais**, nos termos da legislação vigente.
- XV – Emitir Autorização de Serviço.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

13.1 São obrigações da Contratada:

- I Cumprir todas as normas ambientais, sanitárias, de segurança e transporte aplicáveis aos serviços.
- II Manter equipe técnica habilitada e treinada na execução dos serviços, exigindo a utilização de Equipamentos de Proteção Individual (EPI) de seus profissionais.
- III Disponibilizar veículos abastecidos, com manutenção regular e documentação exigida pelos órgãos competentes.
- IV Garantir a rastreabilidade e o controle dos resíduos coletados até sua destinação final.
- V Responsabilizar integralmente por eventuais danos causados ao meio ambiente, a bens públicos ou privados, ou a terceiros, decorrentes da execução dos serviços.
 - a) No caso de ajuizamento de ações trabalhistas relacionadas à execução deste Contrato, em que o Município de Itapecerica seja incluído como responsável subsidiário ou solidário, o Contratante poderá reter, das parcelas vincendas, valores equivalentes aos montantes cobrados. Havendo insuficiência, novas retenções poderão ser efetuadas a qualquer tempo.
 - b) Havendo débitos tributários ou previdenciários decorrentes da execução deste Contrato que possam gerar responsabilidade subsidiária ou solidária ao Contratante, este poderá reter das parcelas vincendas valores até o limite dos montantes exigidos, podendo complementar tais retenções posteriormente, caso necessário.
 - c) As retenções previstas nas alíneas “a” e “b” poderão ser realizadas tão logo o Contratante tenha ciência da existência de ação trabalhista ou de débitos tributários ou previdenciários. Tais valores serão destinados ao pagamento das respectivas obrigações, caso o Município de Itapecerica seja



compelido administrativa ou judicialmente, não cabendo, em hipótese alguma, ressarcimento à Contratada.

d) As retenções mencionadas nas alíneas “a” e “b” somente serão liberadas pelo Contratante mediante justa causa devidamente fundamentada.

VI Prestar serviços nos prazos ajustados, nas especificações requeridas e nos mesmos padrões técnicos dispensados a seus demais clientes;

VII Assumir total responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas e previdenciárias, inclusive as decorrentes de indenizações e seguros; devendo ser cumpridas as normas gerais e/ou especiais de segurança e de medicina do trabalho, principalmente as afetas à natureza dos serviços contemplados neste Termo;

VIII Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de idoneidade exigidas na contratação, principalmente a regularidade fiscal e previdenciária, o licenciamento junto às autoridades sanitárias e ambientais competentes, além de se sujeitar a outras obrigações previstas no Código de Proteção e Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90) que sejam compatíveis com o regime de Direito Público;

IX Comunicar ao responsável pelo acompanhamento do contrato, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários, em no máximo 24 h.

X – manter hígidas as garantias contratuais até o recebimento definitivo do objeto do contrato, se for o caso;

XI – comprometer a não subcontratar pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau;

XII – informar endereço(s) eletrônico(s) para comunicação e recebimento de notificações e intimações, inclusive para fim de eventual citação judicial.

XIII – emitir a nota fiscal observando o disposto no Edital;

XIV - manter número telefônico e endereço de e-mail atualizados para efetivação dos pedidos durante a vigência do Contrato.

13.2 Nas obrigações da Contratada, conforme estabelecido na legislação vigente, incluem, dentre outros os seguintes critérios:

a) Gerenciamento ambientalmente responsável de todos os resíduos de saúde, garantindo coleta, transporte, tratamento e destinação final em conformidade com normas ambientais e sanitárias;

b) Segregação, acondicionamento e identificação correta dos resíduos, de acordo com sua categoria (A, B e E), prevenindo impactos ao meio ambiente e à saúde pública;

c) Uso racional de recursos e insumos, minimizando desperdícios e promovendo práticas sustentáveis durante todas as etapas do serviço;

d) Conformidade com normas legais e regulatórias, incluindo a **Lei nº 12.305/2010** (Política Nacional de Resíduos Sólidos), **RDC nº 222/2018** – ANVISA, **Resolução CONAMA nº 358/2005** e demais regulamentações aplicáveis;

e) Adoção de procedimentos de rastreabilidade e monitoramento que assegurem a correta destinação dos resíduos e a prestação de contas ambientalmente responsável à Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

14.1 São obrigações do Contratante:

I - Promover condições para a execução do objeto deste contrato;

II - Receber os serviços e realizar sua análise quanto à conformidade, quantidade, qualidade, pontualidade, através de fiscalização exercida pelo fiscal designado;

III - Realizar os pagamentos na forma e condições previstas no contrato e empenhar os recursos necessários, garantido o pagamento em dia;



IV - Realizar o acompanhamento, conferência e fiscalização do objeto contratado, bem como o cumprimento das obrigações assumidas, além de comunicar eventuais irregularidades observadas na execução dos serviços e fatos que necessitem sua imediata intervenção, efetuando, inclusive, o aceite das Notas Fiscais/Faturas;

V - Notificar a Contratada, por escrito, sobre falhas ou irregularidades constatadas na execução dos serviços, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

VI - Prestar aos empregados da Contratada todas as informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados sobre a execução dos serviços;

VII - Emitir Autorização de Serviço.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

15.1 Anteriormente a assinatura deste contrato o licitante vencedor depositou garantia de execução, contratual em percentual de 3% (três por cento) do valor inicial deste contrato, mediante a seguinte modalidade:.....

15.1.1 Sempre que houver alteração do valor deste Contrato, a garantia será complementada no prazo de até 7 (sete) dias úteis do recebimento, pela CONTRATADA, do correspondente aviso, sob pena de aplicação das sanções.

15.2 O CONTRATANTE se utilizará da garantia para assegurar as obrigações associadas a este Contrato, podendo recorrer a esta inclusive para cobrar valores de multas eventualmente aplicadas e ressarcir-se dos prejuízos que lhe forem causados em virtude do descumprimento das referidas obrigações.

15.3 Os valores das multas impostas por descumprimento das obrigações assumidas no Contrato serão descontados da garantia caso não venham a ser quitados no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da ciência da aplicação da penalidade. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a CONTRATADA pela diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

15.4 Em caso de extinção deste contrato decorrente de falta imputável à CONTRATADA, a garantia reverterá integralmente ao CONTRATANTE, que promoverá a cobrança de eventual diferença que venha a ser apurada entre o importe da garantia prestada e o débito verificado.

15.5 Na hipótese de suspensão deste contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, a CONTRATADA ficará desobrigada de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

15.6 A garantia contratual só será liberada ou restituída com o integral cumprimento do Contrato, mediante ato liberatório da autoridade contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

16.1 O regime de execução é o de **EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL**, conforme Art. 6º, inciso XXIX da Lei nº 14.133/2021.

16.2 É facultado ao Contratante suspender a execução do Contrato e a contagem dos prazos mediante justificativas

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1 A apuração das Infrações e Sanções Administrativas observará os termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.



17.2 Pelo descumprimento total ou parcial do Contrato/Nota de Empenho, o Contratante poderá, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal cabíveis, aplicar as seguintes sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021:

a) Advertência;

b) Multa:

b1) Moratória de até 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida do Contrato/Nota de Empenho;

b2) Compensatória de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do Contrato/Nota de Empenho na hipótese de inadimplemento total da obrigação, inclusive nos casos de extinção por culpa da Contratada;

c) Impedimento de licitar e contratar como Município de Itapeçerica, pelo prazo de até 3 (três) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo de 3 (três) anos até 6 (seis) anos.

17.2.1 A penalidade de Advertência será aplicada em caso de infrações cometidas que prejudiquem a lisura do processo licitatório ou correspondam a pequenas irregularidades verificadas na execução contratual, que venham ou não causar danos ao Contratante ou a terceiros.

17.2.2 A recusa injustificada para assinar o Contrato e retirar a nota de empenho ou documento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, ou a não apresentação de situação regular no respectivo ato, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando o adjudicatário às penalidades supracitadas e a multa de até **10% (dez por cento)** sobre o valor global do Contrato.

17.2.3 A aplicação da sanção prevista na alínea “b” observará os seguintes parâmetros:

a) 0,1% (um décimo por cento) até 1% (um por cento) por dia útil sobre o valor da parcela em atraso no fornecimento, a título de **multa moratória**, limitada a incidência a 10 (dez) dias úteis. Após o 11º dia útil e a critério da Administração, no caso de fornecimento com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, atraindo a aplicação da multa prevista na alínea “c”, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

b) 10% (dez por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor da parcela em atraso no fornecimento por período superior a 10 (dez) dias úteis ou de inadimplemento parcial da obrigação assumida;

c) 15% (quinze por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do Contrato/Nota de Empenho em caso de inadimplemento total da obrigação, inclusive nos casos de extinção por culpa da Contratada;

17.2.3.1 As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

17.2.3.2 Fica afastada a incidência desta multa na hipótese em que a substituição/regularização ocorrer dentro do prazo inicialmente estipulado para a entrega do objeto.

17.3 Caracterizada a inexecução e constatado o prejuízo ao interesse público, o Contratante poderá aplicar à Contratada outras sanções e até mesmo iniciar o processo de extinção do instrumento contratual.



17.4 As sanções somente serão aplicadas após o decurso do prazo para apresentação de defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, observadas as demais formalidades legais.

17.4.1 O ofício de intimação será encaminhado ao endereço eletrônico cadastrado na proposta do licitante.

17.5 As penalidades são independentes entre si, podendo ser aplicadas em conjunto ou separadamente, após a análise do caso concreto e não exime a Contratada da plena execução do objeto contratado.

17.6 As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” da subcláusula 17.2 poderão ser aplicadas juntamente com aquela prevista na alínea “b”, e não excluem a possibilidade de rescisão unilateral do Contrato.

17.7 A sanção prevista na alínea “d” da subcláusula 17.2 poderá também ser aplicada a Contratada que, em outras licitações e/ ou contratações com a Administração Pública Direta ou Indireta de qualquer nível federativo, tenham:

- a)** sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraudes fiscais no recolhimento de quaisquer tributos;
- b)** praticado atos ilícitos, visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c)** demonstrado não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública, em virtude de outros atos ilícitos praticados.

17.8 As multas deverão ser recolhidas no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da ciência da aplicação da penalidade ou da publicação no Diário Oficial do Município do Itapeçerica do ato que as impuser.

17.9 As multas aplicadas poderão ser compensadas com valores devidos à Contratada mediante requerimento expresso nesse sentido.

17.10 Ressalvada a hipótese de existir requerimento de compensação devidamente formalizado, o Contratante suspenderá, observado o contraditório e ampla defesa, os pagamentos devidos à Contratada até a comprovação do recolhimento da multa ou da prova de sua revelação por ato da Administração, bem como até a recomposição do valor original da garantia, que tenha sido descontado em virtude de multa imposta, salvo decisão fundamentada da autoridade competente que autorize o prosseguimento do processo de pagamento.

17.11 A aplicação das sanções estabelecidas nas alíneas “b” e “c” da subcláusula 17.2 são da competência da Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças e a das alíneas “a” e “d” são exclusivas da Secretaria de Infraestrutura.

17.12 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

17.13 A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública, nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.



17.14 Considera-se que a decisão teve o trânsito em julgado administrativo:

- I. no dia útil subsequente ao término do prazo para a interposição de recurso, sem a interposição deste;
- II. no dia útil subsequente à ciência da decisão em sede de recurso.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA FORÇA MAIOR E DO CASO FORTUITO

18.1 Os motivos de força maior ou caso fortuito que possam impedir a Contratada de cumprir as etapas e o prazo do Contrato deverão ser alegados oportunamente, mediante requerimento protocolado. Não serão consideradas quaisquer alegações baseadas em ocorrências não comunicadas e nem aceitas pela Fiscalização nas épocas oportunas. Os motivos de força maior e caso fortuito poderão autorizar a suspensão da execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA- INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

19.1 A apuração das Infrações e Sanções Administrativas observará os termos da Lei nº14.133, de 1º de abril de 2021.

19.1.1 Pelo descumprimento total ou parcial do Contrato, o Contratante poderá, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal cabíveis, aplicar as seguintes sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021:

a) Advertência;

b) Multa:

b1) Moratória de até 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida do Contrato;

b2) Compensatória de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do Contrato na hipótese de inadimplemento total da obrigação, inclusive nos casos de extinção por culpa da Contratada;

c) Impedimento de licitar e contratar como Município de Itapeçerica, pelo prazo de até 3 (três) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo de 3 (três) anos até 6 (seis) anos.

19.2 A aplicação da sanção prevista na alínea “b” observará os seguintes parâmetros:

a) 0,1% (um décimo por cento) até 1% (um por cento) por dia útil sobre o valor da parcela de serviços não entregue no prazo pactuado, a título de multa moratória, limitada a incidência a 10 (dez) dias úteis. Após o 11º dia útil e a critério da Administração, no caso de entrega dos serviços com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, atraindo a aplicação da multa prevista na alínea “c”, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

b) 10% (dez por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor da parcela de serviços não entregue no prazo pactuado, por período superior a 15 (quinze) dias úteis ou de inadimplemento parcial da obrigação assumida;

c) 15% (quinze por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do Contrato em caso de inadimplemento total da obrigação, inclusive nos casos de extinção por culpa da Contratada.

19.2.1 As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

19.3 As sanções somente serão aplicadas após o decurso do prazo para apresentação de defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, observadas as demais formalidades legais.



19.4 As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do subitem 20.1.1 desta Cláusula poderão ser aplicadas juntamente com aquela prevista na alínea “b”, e não excluem a possibilidade de rescisão unilateral do Contrato.

19.5 A sanção prevista na alínea “d” do subitem 20.1.1 desta Cláusula poderá também ser aplicada a Contratada que, em outras licitações e/ ou contratações com a Administração Pública Direta ou Indireta de qualquer nível federativo, tenham:

- a)** sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraudes fiscais no recolhimento de quaisquer tributos;
- b)** praticado atos ilícitos, visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c)** demonstrado não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública, em virtude de outros atos ilícitos praticados.

19.6 As multas deverão ser recolhidas no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da ciência da aplicação da penalidade ou da publicação no Diário Oficial do Município do Itapeçerica do ato que as impuser.

19.7 As multas aplicadas poderão ser compensadas com valores devidos à Contratada mediante requerimento expresso nesse sentido.

19.8 Ressalvada a hipótese de existir requerimento de compensação devidamente formalizado, o Contratante suspenderá, observado o contraditório e ampla defesa, os pagamentos devidos à Contratada até a comprovação do recolhimento da multa ou da prova de sua relevação por ato da Administração, que tenha sido descontado em virtude de multa imposta, salvo decisão fundamentada da autoridade competente que autorize o prosseguimento do processo de pagamento.

19.9 Se o Contratante verificar que o valor dos pagamentos ainda devidos são suficientes à satisfação do valor da multa, o valor remanescente poderá ser cobrado judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

19.10 A aplicação das sanções estabelecidas nas alíneas “b” e “c” do subitem 19.1.1 desta Cláusula são da competência da Secretaria Municipal de Planejamento, Gestão e Finanças e a das alíneas “a”, e “d” são exclusivas do (a) Secretário (a) de Infraestrutura.

19.11 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

19.12 A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública, nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

CLÁUSULA VIGÉSIMA- POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

20.1 Para minimizar impactos ambientais a contratada deverá realizar o gerenciamento de resíduos da construção civil, evitando qualquer contaminação dos solos e cursos d'água locais:

- a)** Gerenciamento de Resíduos: todos os resíduos da construção civil e **excedentes de solo/pedras**, os quais deverão ser removidos para locais licenciados.
- b)** Manutenção de Maquinário: equipamentos em perfeitas condições para evitar vazamentos de óleos ou combustíveis no solo durante a execução do **calçamento**.



20.2 Conformidade Ambiental: A Secretaria Municipal de Meio Ambiente acompanhará o processo para garantir que as intervenções nas estradas vicinais ocorram com o menor impacto ecológico, assegurando a proteção das áreas de preservação permanente (APP) adjacentes às vias.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA INEXECUÇÃO E EXTINÇÃO DO CONTRATO

21.1 A inexecução contratual ensejará a extinção do instrumento contratual, nos termos do Capítulo VIII, da Lei nº 14.133/2021.

21.2 O Contratante poderá extinguir administrativamente o Contrato, por ato unilateral, na ocorrência das hipóteses previstas no art. 137, incisos I a IX, da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante decisão fundamentada, assegurados o contraditório e a ampla defesa, observado o art. 138, § 2º, da Lei nº 14.133/2021.

21.3 A extinção operará seus efeitos a partir da publicação do ato administrativo no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

21.4 Na hipótese de extinção por culpa da Contratada, esta além das demais sanções cabíveis, ficará sujeita à multa de até 10 % (dez por cento) calculada sobre o saldo reajustado do Contrato, ou, ainda, sobre o valor do Contrato, conforme o caso.

21.4.1 Na aplicação das penalidades serão admitidos os recursos previstos em lei, observando-se o contraditório e a ampla defesa.

21.5 Na hipótese de extinção do Contrato por culpa da Contratada esta somente terá direito ao valor das faturas relativas às parcelas do objeto efetivamente adimplidas até a data da rescisão do Contrato.

21.6 No caso de extinção amigável esta será reduzida a termo, tendo a Contratada direito aos pagamentos devidos pela execução do Contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

22.1 O Contratante promoverá a publicação do extrato deste instrumento no Diário Oficial do Município, além da divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), nos termos do art. 94 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

23.1 Fazem parte do presente contrato as prerrogativas constantes do art. 104 da Lei Federal nº 14.133/2021.

23.2 Na contagem dos prazos é excluído o dia de início e incluído o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, salvo disposição em contrário. Os prazos somente se iniciam e vencem em dias de expediente no Contratante.

23.3 Os casos omissos serão decididos pela Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021, e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DO FORO

24.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Itapeçerica – MG para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, renunciando as partes desde já a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja.



E por estarem justos e acordados, assinam o presente em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, que também o assinam.

Itapecerica/MG, ----- de ----- de -----.

Representante Legal da Contratada
(Nome, cargo e carimbo da empresa)

Representante do Contratante
(Nome, cargo e lotação)



**ANEXO V – DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO NOS TERMOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº
123/2006 E SUAS ALTERAÇÕES**

----- (nome da empresa), inscrita no CNPJ sob o nº -----, com sede com sede na ----- (endereço completo da empresa), **DECLARA**, sob as penas da Lei, que cumpre plenamente os requisitos para configuração como ----- (ME/EPP), e que no ano calendário de realização da licitação, não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, para fins de obtenção dos benefícios previstos pela Lei Complementar nº 123/2006 e alterações posteriores e que está apta, portanto, a exercer o direito de preferência.

_____, ____ de _____ de 2026.

Assinatura do Declarante
Nome completo



ANEXO VI - MODELO DE DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE OPERACIONAL

À
Prefeitura Municipal de Itapecerica/MG

Processo Licitatório nº [xxx/ano]
[Modalidade] nº [xxx/ano]

A empresa **[RAZÃO SOCIAL]**, inscrita no CNPJ sob o nº **[xx.xxx.xxx/xxxx-xx]**, com sede à **[endereço completo]**, por meio de seu representante legal infra-assinado, DECLARA, para os devidos fins e sob as penas da lei, que dispõe de plena **capacidade técnica e operacional** para a execução do objeto do presente certame, qual seja:

Contratação de empresa especializada em engenharia para execução de obras de pavimentação poliédrica (calçamento), incluindo regularização de subleito e instalação de meios-fios em estradas vicinais do Município de Itapecerica/MG.

1. DA DISPONIBILIDADE DE EQUIPAMENTOS

A Declarante afirma que possui, ou terá à sua disposição no momento da execução contratual, os seguintes equipamentos mínimos, em conformidade com o edital:

- a) Rolo compactador vibratório;
- b) Caminhões basculantes;
- c) Extrusora de meio-fio ou fôrmas metálicas adequadas para execução;

Declarando, ainda, que tais equipamentos encontram-se em condições adequadas de uso e operação.

2. DA DISPONIBILIDADE DE MÃO DE OBRA

Declara que dispõe de equipe técnica e operacional qualificada, em número suficiente para a execução dos serviços, incluindo profissionais com experiência compatível com as atividades previstas.

3. DOS EPIS E SEGURANÇA

Declara, ainda, que fornecerá todos os Equipamentos de Proteção Individual (EPIS) necessários aos trabalhadores, bem como adotará integralmente as normas de segurança do trabalho aplicáveis, garantindo a segurança dos trabalhadores e dos usuários das vias durante toda a execução da obra.

4. DA SINALIZAÇÃO E CONTROLE DE TRÁFEGO

Considerando que os serviços serão executados sem a interdição total das vias, a empresa compromete-se a disponibilizar e manter adequada sinalização de segurança, incluindo:

- a) Placas de advertência;
- b) Cones de sinalização;
- c) Dispositivos de balizamento;

5. DO COMPROMISSO

A Declarante compromete-se a manter, durante toda a execução contratual, as condições aqui declaradas, sob pena de aplicação das sanções previstas no edital e na Lei nº 14.133/2021.

Por ser verdade, firma a presente declaração.

[Cidade/UF], [data]

[Nome do representante legal]
[Cargo]
[Razão Social da Empresa]



ANEXO VII - MODELO DE DECLARAÇÃO CONJUNTA

(timbre ou identificação do licitante)

XXXXXXXX, inscrito no CNPJ n.º XXXXXXXX, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a) XXXXXXXX, portador(a) da Carteira de Identidade n.º XXXXXXXX e do CPF n.º XXXXXXXX, DECLARA, para os devidos fins, que tem pleno conhecimento das regras contidas no edital e das condições de habilitação nele previstas e que se responsabiliza pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firme e verdadeiras;

DECLARA que não se enquadra em nenhuma das vedações contidas no art. 14 da Lei Federal n.º 14.133/2021, em especial: não mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau e que nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, não foi condenado(a) judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

DECLARA também que não se acha declarada inidônea e está desimpedida para licitar e contratar com a administração pública, bem como atende ao disposto na Lei Federal nº 9.854/99, e não utiliza mão de obra direta ou indireta de menores de 18 (dezoito) anos para a realização de trabalhos noturnos, perigosos ou insalubres, bem como não utiliza, para qualquer trabalho, mão de obra direta ou indireta de menores de 16 (dezesesseis) anos, exceto na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos, conforme determina o art. 7º, inc. XXXIII da Constituição Federal;

DECLARA ainda que garantirá a confidencialidade dos dados pessoais a que tiver acesso, se comprometendo que serão rigorosamente observadas as normas contidas na Lei Geral de Proteção aos Dados (LGPD), Lei nº 13.709/2018, utilizando-se dos dados e informações coletados exclusivamente quando necessários para a fiel execução do objeto deste processo licitatório e que posteriormente realizará seu descarte seguro (eliminação) ou conservação, na forma do artigo 16, item III da referida LGPD; que está ciente de sua responsabilidade civil, criminal e administrativa na eventual ocorrência de danos morais ou materiais causados em decorrência da utilização indevida dos dados e que, na forma do § 1º do art. 48 da LGPD, SE OBRIGA a notificar o MUNICÍPIO, em até 24 (vinte e quatro) horas qualquer incidente de acesso não autorizado aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração ou qualquer outro incidente ou ilícito que possa causar risco ou dano relevante aos Titulares de Dados Pessoais.

E, por fim, **DECLARA** que a se responsabiliza pelas transações que forem efetuadas na plataforma indicada no edital, assumindo como firmes e verdadeiras.

E por ser a exata expressão da verdade, firmamos a presente declaração.

Local e data.

Nome do representante legal

CPF